

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 340

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.118 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede ao bacharel Antonio Feijoa de Queiroz diversas favores para desenvolver em grande escala, no estado de S. Paulo, a industria da seda, lã e linho.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requeru o bacharel Antonio Pereira de Queiroz, no intuito de desenvolver em grande escala, no Estado de S. Paulo, a industria da seda, lã e linho, resolve conceder-lhe, ou á empresa que organizar, os seguintes favoros, mediante as clausulas que com este bixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar:

1.º Isenção de direitos de todo o material que for importado para a construção das fabricas, que tem de montar no estado de S. Paulo, suas dependencias, accessorios e custeio e bem assim de todos os apparatus destinados ás referidas industrias, a cargo da empresa;

2.º Isenção de direitos da materia prima que for consumida na fabricação e bem assim dos productos territoriaes que importar para consumo das fabricas, durante o prazo de dez annos;

3.º Isenção, durante o prazo de dez annos, do pagamento da decima dos prelios que edificar para a empresa e bem assim do imposto de industria e profissão.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 5 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.118 DESTA DATA

I

O concessionario ou a empresa que organizar-se fica obrigado:

I. A fundar no estado de S. Paulo uma ou mais fabricas de fiação e tecidos de seda, lã e linho munidas das machinas mais aperfeicoadas, devendo a primeira ser inaugurada dentro do prazo de dous annos;

II. A montar machinas de desdobrar casulos nos centros de maior produção delles e observatorios sericos para direcção technica dos trabalhos e reproducção do sirgo;

III. A fornecer aos agricultores o sirgo e mudar de amoreira e bem assim de outras especies differentes, mediante contractos de reciprocidade de direitos e obrigações.

II

Submetterà previamente á approvação do governo, que poderá fazer as modificações que a experiencia aconselhar em proveito da industria, os planos das fabricas de fiação e tecidos e a especificação das respectivas machinas e bem assim os contractos para fornecimento de mudas de amoreira, sirgo e outras.

III

A empresa montará machinas de desdobrar casulos, logo que a produção for sufficiente para occupal-as durante cinco horas por dia, a juizo do governo, devendo concluir a installação dessas machinas oito mezes depois da infimação official.

IV

A empresa apresentará ao governo relatorios semestrais dos trabalhos que executar.

V

Fica entendido que a isenção dos direitos de importação da materia prima comprehende a seda, lã e linho, desfiada, em rama ou torcida, contando-se o prazo de dez annos da data em que começar a funcionar a fabrica.

A isenção de direitos para os productos territoriaes será concedida particularmente, uma vez provada a necessidade e a requerimento da empresa dirigido ao Ministerio da Fazenda.

VI

Ao commissario do governo encarregado da fiscalização do serviço, prestará a empresa todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos, facultando-lhe, em qualquer tempo, o exame das fabricas e mais estabelecimentos.

VII

Logo que as fabricas estiverem funcionando, a empresa admittirá no trabalho 20 a 30 orphãos que o governo determinar, sustentando-os á sua custa, emquanto o salario que perceberem não for sufficiente para tal fim.

VIII

A empresa entrará annualmente para o Theouro com a quantia de 2:400\$ além de occorrer ás despozas de fiscalização e outras.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1159 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito extraordinario de 3.094:249\$120 para occorrer á liquidación do contracto res anulado com os herdeiros do fallecido Francisco Justiniano de Castro Rebelo.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e reconhecendo a necessidade de liquidar com os herdeiros do fallecido Francisco Justiniano de Castro Rebelo, empreiteiro da construcção do leito e obras de arte do prolongamento da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco e do Recife a Caruarú, est. do de Pernambuco, na conformidade do contracto celebrado a 19 de junho de 1876 e rescindido a 8 de maio do corrente anno; resolve abrir ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito extraordinario de 3.094:249\$120 a fim de ser applicado á mesma liquidación.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 12 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1165 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Crea mais dous batalhões de infantaria de guardas nacionaes na capital do estado do Piahy

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. São creados no commando Superior da Guarda Nacional da capital do estado do Piahy, mais dous batalhões de infantaria do serviço activo com seis companhias cada um e as designações de 34ª e 35ª que serão formados com os guardas nacionaes alistados nas freguezias da ref rida capital; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1166 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Crea um esquadão de cavallaria de guardas nacionaes na comarea de Parnahyba, no estado do Piahy

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarea de Parnahyba, no estado do Piahy, um esquadão de cavallaria que se formará com os guardas nacionaes qualificados no termo de Burity dos Lopes e que terá a designação de 4ª; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decreto de hontem, foi exonerado do cargo de intendente municipal o Dr. Augusto do Vasconcellos, sendo nomeado para substitui-lo o Dr. Francisco Simões Corrêa.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 10 do corrente:

Foi declarado sem offeito o decreto de 5 do corrente na parte em que nomeou o tenente Fernando Carlos de Menezes para o posto de capitão-ajudante de ordens do estado-maior do commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal;

Foram nomeados para a Guarda Nacional da Capital Federal:

1ª brigada de infantaria

Capitão ajudante de ordens, o tenente Fernando Carlos de Menezes;

Capitães assistentes Manoel Zeferino Martins e Alvaro Antunes Baptista;

Major cirurgião, o Dr. José Maria Moreira Senra.

2ª brigada de infantaria

Capitães ajudantes de ordens, Quintino Bonayua Filho e Francisco Alves Barroso; Capitão assistente de brigada, Jorge Pedro da Silva Rosa; Major cirurgião, o Dr. João Augusto de C. Margo.

1ª brigada de infantaria

Capitães ajudantes de ordens, o capitão Augusto Paranhos da Silva Velloso e o tenente Pedro Brant Paes Leme; Capitães assistentes de brigada, o tenente Luiz Paranhos da Silva Velloso e o cidadão Alfredo Augusto de Almeida; Major cirurgião, o Dr. Estevão Carasiro da Cunha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de dezembro de 1890

Dr. Ignacio Francisco Goulart e seus filhos, Ignacio Wallace da Gama Cockrano e Fernando João de Araujo Pallas, possuidores de apolices, pedindo a conversão do juro de 5% para o de 4%.—Façam-se as competentes notas e entreguem-se as cantellas aos supplicantes.

Arthur de Magalhães, pedindo autorização para organizar um Banco de Credito Predial e Territorial, com o capital de 10.000.000\$, dividido em acções.—Deferido, não emittindo lettras hypothecarias.

Dr. Pedro Nolasco Buarque de Gusmão, propondo comprar por 4:500\$ os terrenos e as hemicitorias da Fazenda Nacional denominada da Trindade, sita no municipio do Porto de Pedras, no estado das Alagoas.—A thesouraria para informar.

Flaviano da Silveira Fontes, pedindo para que lhe seja abonada, pela Thesouraria de Sergipe, a ajuda de custo de preparos de viagem, e pela do Espirito Santo a de primeiro estabelecimento.—Não tem direito ao que requer.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 12 do corrente, Concederam-se:

Seis mezes de licença, com todos os vencimentos, de conformidade com a autorização contida no decreto n. 1103, de 29 de novembro ultimo, ao juiz de direito da comarca de Jahú, no estado de S. Paulo, Augusto do Couto Delgado;

Tres mezes de licença, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 304 do regulamento que baixou com o decreto n. 958, de 6 de novembro ultimo, ao soldado do 2º batalhão de infantaria da Brigada Policial da Capital Federal, Bernardino Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi prorogada por quatro mezes, com o ordenado a qui tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Arthur Carneiro da Rocha, juiz municipal e de orphãos do termo de Campo Formoso, no estado da Bahia, para tratar de sua saúde.

Por outras de 15 do corrente, Concederam-se:

Ereptatur, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1890, a sentença de formal de partilha passada pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca do Porto, no reino de Portugal, a favor de D. Maria da Conceição Bastos Coelho, co-herdeira no inventario a que se procedeu, por fallecimento de seu pai Manoel Henriques Tavares Bastos;

Tres mezes de licença, com os respectivos vencimentos, ao soldado do 1º batalhão de infantaria da Brigada Policial desta capital, Antonio Rodrigues, para tratar de sua saúde.

— Foi prorogada por quatro mezes a licença ultimamente concedida ao capitão Francisco de Borja de Almeida Cortes Real, escriptão de Commercio da 1ª vara da Capital Federal, para tratar de sua saúde.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Expediente do dia 9 de dezembro de 1890

João Fernandes Corrêa, preso na cadeia de Marianna.—Indeferido.

Bacharel Austerliano Corrêa de Crasto.—O prazo de cinco mezes marcado ao supplicante foi prorogado em 8 de novembro por mais dois mezes, e nesta data lhe são ainda concedidos 15 dias que completam o maximo legal a terminar em 27 de março vindouro. Bacharel Vicente Caudido Ferreira Tourinho.—Junta attestado que prove a molestia.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão de fragata Rodrigo Antonio de Lamare para commandar o encouraçado *Bahia*.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com soldo, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao cirurgião de 3ª classe Dr. Thomaz de Aquino Gaspar Junior;

De um mez, tambem com soldo, para identico fim, ao segundo tedente da armada Athanagildo Lopes da Cruz.

Expediente do dia 11 de dezembro de 1890

Ao Quartel General, declarando que, uma vez verificado ter o commissario de 2ª classe João Maria Bernès de Parrebbere servido na marinhagem a bordo do vapor *Japorá*, de 1 de dezembro de 1859 a 29 de outubro de 1860, e desempenhado o logar de escravente a bordo da canhoneira *Balmonte*, de 7 de maio de 1861 a 6 de novembro de 1865, deve-lhe ser esse tempo contado para os effeitos legais.

3ª secção.—Circular n. 2819.—Ministerio dos Negocios da Marinha, 15 de dezembro de 1890. Aos capitães dos portos dos Estados Unidos do Brazil.

Cumpra que deis prompta execução ás ordens constantes das circulares ns. 1783 de 13 de setembro de 1889 e 213 de 21 de janeiro ultimo, prestando, sem mais demora, os esclarecimentos exigidos acerca dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Marinha e existentes no territorio da nossa jurisdicção, visto como é urgente a necessidade de taes dados para proceder-se á organização do tombo dos bens nacionaes.—*Eduardo Wandenholk*.

Dia 15

A' Directoria da Escola Naval, communicando que são concedidos dois mezes de licença ao aspirante Eduardo Justino de Proença, para tratar de sua saúde, mandando que seja submettido a concurso das materias da 2ª secção das especialidades creadas pelo regimento de 12 de abril ultimo o guarda-marinha Diogenes Berys de Lima e Silva.—Communicou-se ao Quartel General.

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando que o mestre do socorro naval Pedro José dos Santos pôde assignar-se Pedro Eugenio dos Santos, conforme requereu.—Communicou-se á Contadoria.

Ao governador do estado da Bahia, autorizando a celebrar no proximo mez de janeiro, com Joaquim Servulo de Assumpção, de accordo com sua proposta, a execução dos reparos do edificio da escola dos aprendizes marinhos e a construcção de um muro com grade para cercar a area do recreio dos referidos aprendizes.—Communicou-se á Contadoria.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando para a thesouraria de Pernambuco, á conta do exercicio em vigor, os seguintes creditos: munições de bocca, 4:908\$552; material de

construção naval, 2:000\$00; combustores, 2:301\$110; fretos, 888\$00.—Fizeram-se as devidas communicações.

Ao mesmo, solicitando, para a Delegacia do Thesouro em Londres, o credito de 221-15 6 ou 235\$10 no cambio de 22 1/4 (equivalente a 550 francs) para renovação de 25 assignaturas do periodico *Le Brésil*.—Communicou-se á Delegacia da Thesouro, á Contadoria e ao ministro plenipotenciario do Brazil em Paris.

Ao Quartel General da Armada, approvando as preferencias do conselho de compras para diversos fornecimentos no estado do Maranhão.

Ao inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, declarando que os operarios dispensados das obras hydraulicas serão de novo admittidos em janeiro, quando precisar dos seus serviços.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Carlos Francisco Desmarais Junior.—Em vista do novo regulamento, não tem logar.

José Maria Dutra.—Idem.

Cesar Rodrigues Alves Baraúna.—Idem.

João Gualberto de Andrada Almada.—Não tem mais direito.

Luiz Joaquim Machado.—Idem.

Antonio Ferreira.—Não tem logar, á vista da informação.

Lourenço da Silva Miranda.—Não tem logar o que pede.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 9 de dezembro de 1890

Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu conceder com o officialato da ordem militar de *Aviz* os majores Antonio Nicoláo Camel, do 7º regimento de cavallaria e José Ignacio Xavier de Brito do 3º batalhão de infantaria, e com o habito da mesma ordem, os majores do corpo de engenheiros, José Alípio Macedo da Fontoura Costallat, Urbano Coelho de Gouvêa e Leopoldo Rodolpho Pinheiro de Bittencourt, o alferes Pedro Nolasco de Souza, do 14º batalhão de infantaria e Frederico Teixeira de Carvalho, do 24º, capitão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e José Elias de Paiva Junior, este do 2º regimento de artilharia e aquelle do 9º de cavallaria, e rozando so serv. promulgar os competentes decretos.

— Ao governador do estado das Alagoas, declarando, em solução ao seu telegramma de 2 do corrente, que os encarregados do pessoal e material do exercito, junto aos governadores dos estados, não tem direito ao abono para compra de cavalgadura, visto que, pelas instrucções de 1 de novembro findo, cessaram taes abonos.

— Ao do do Espirito Santo, declarando, em solução á sua consulta de 28 de novembro ultimo que o encarregado do pessoal e material do exercito nesse estado, deve perceber gratificação de esta lo-maior de 1ª classe, na conformidade do art. 23 das instrucções de 1 daquelle mez.

Ao do de Minas Geraes, remettendo, para que haja de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o alferes do 19º batalhão de infantaria Laurindo Jorge Mineiro, pede que pelo corpo policial desse estado lhe seja passado por certidão o que alli constar a seu respeito.

Ao ajudante general, declarando:

Que, conform. propoz. é nomeado seu ajudante de campo o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe José da Cunha Pires, que fica dispensado do logar de ajudante da commissão da linha topographica de Cayabá;

Que os 1ºs sargentos effectivos do corpo e companhias das escolas militares, devem ser excluidos dos respectivos corpos do exercito, passando a pertencer aos referidos corpos e companhias.

— Ao Quartel-mestre General, declararam lo que :

Os 1º sargentos effectivos do corpo e companhias de alumnos das escolas militares devem usar de fardamento dos mesmos corpo e companhias, por onde o vencedor, bem como os conductores e clarins que terão fardamento de artilharia ;

Os cavallos que estão chegando, fornecidos por J. de Souza & Comp., em virtude do aviso de 8 de agosto proximo passado, devem ser distribuidos, quanto possivel, pelos dois regimentos de cavallaria desta capital, e os que sobrarem, remetidos ao 5º regimento de artilharia, onde ficarão até que se concluir as baixas mandadas fazer nos quartéis daquelles dois regimentos ;

Estando a chegar do norte o 15º batalhão de infantaria, que deve aquartellar nesta capital, convém que com urgencia sejam tomadas as providencias necessarias para que o dito corpo se accommode no Asylo de Invalidos da Patria.

Ao commando geral de arma de artilharia :

Tendo sido, em virtude do decreto n. 119 A de 7 de janeiro deste anno e de outras disposições, anollido o ensino religioso nos estabelecimentos de instrucção publica, ficam dispensados do exame de doutrina christã os alumnos da Escola de Aprendizes Artificeiros devendo tal ensino ser substituido pela instrucção civil, o que tudo vos declara para os fins convenientes e em soluçãõ á consulta feita pelo commando daquelle estabelecimento e de que tratais em vosso officio n. 614 de 5 do corrente.

Saude o fraternidade. — *Florianio Peixoto.*

Ao commando da Escola Militar da capital, approvando a deliberação que tomou de mandar desligar dessa Escola e apresentar a repartição de Ajudante General o alumno alfores Manoel Neco Viscondeiro pela grave falta que commetteu, do-respeitando o lente interino capitão José Maria Boarepaire Pinto Peixoto.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando o capitão medico de 4ª classe Dr. Ismael da Rocha para ir á Allemanha, não só estudar os meios curativos da tuberculose, descobertss pelo Dr. Kock, como tambem tudo que for possivel relativamente ao serviço medico militar daquelle paiz, regulando-se nessa commissão pelas seguintes instrucções:

1.ª Estudar o methodo curativo do Dr. Kock para tuberculose, acompanhando este facultativo em suas experiencias e investigações ;

2.ª Frequentar os diversos estabelecimentos nosocomias e principalmente os militares, observando tudo quanto for relativo á installação e tratamento dietetico, medico o cirurgico dos do ntos ;

3.ª Estudar tambem tudo quanto disser respeito ao serviço medico militar, na paz e na guerra, comprehendendo hospitais, barracas, ambulancias e instrumental cirurgico accomodado ás circumstancias e exigencias do serviço ;

4.ª Fazer acquisição de modelos, desenhos e mappaes de hospitais, barracas, ambulancias, padloas, etc., tudo com referancia ao serviço militar ;

5.ª Remetter á Inspectoria do serviço sanitario do exercito boletins, ou pelo menos um relatorio mensal, no qual dará noticia clara e detalhada do estudo a que vai assistir e de tudo quanto observar de interesse á sua commissão ;

6.ª Finalmente, apresentar um relatorio circumstanciaõ acerca dos trabalhos do Dr. Kock, bem como outro, em separado dos estudos que fizer sobre o serviço medico militar.

Approvando o acto pelo qual o governador do estado do Rio Grande do Sul concedeu ao 1º calete 2º sargento do 6º regimento de cavallaria Alberto Ferroira Vianna tres mezes de licença, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido.

Nomeando o tenente de infantaria Affonso Dias Uruguay para exercer interinamente o logar de instructor adjunto da Escola Tactica e de Tiro do Rio Grande do Sul, conforme propoz o commandante da mesma escola.

Concedendo as seguintes licenças :

Ao 2º sargento da 1ª companhia do Asylo dos Invalidos da Patria, Alberto Militão para residir fora, daquelle ostatelecimento, sem prejuizo do seus vencimentos.

Por tres mezes ao alumno da Escola Militar desta capital Antonio Durval da Costa Guimarães e ao cabo de esquadra José Vicente da Nascimento para tratamento de saude.

Transferindo para o 13º batalhão de infantaria o tenente do 5º Theodoro Joaquim da Silva Santos e daquelle para este batalhão o tenente Thomaz Diniz Villas-Bôas.

— Mandando :

Declarar ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, para seu conhecimento e em soluçãõ á consulta, que fez, que os tenentes Manoel Carneiro da Silva e Antonio Lopes Teixeira, os alfores José Francisco Hollanda Chacon e José Jorge do Brito, que excedem do numero de subalternos marcado pela portaria de 7 de novembro findo para as companhias daquelle Asylo, devem ser considerados addidos ;

Publicar em ordem do dia dessa repartição, para conhecimento dos corpos do exercito e estabelecimentos militares, o decreto de 29 de novembro findo, mandando substituir pela multa de 20 a 50 % sobre a importancia do imposto do sello não pago a revalidação a que se refere o art. 33 do regulamento que baixou com o decreto n. 8946 de 10 de maio de 1883.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Major honorario Francisco de Araujo Caldas Thompson, capitão Francisco de Paula Moreira, Drs. José Faustino da Veiga Lima, Arthur Eduardo de Seixas e Augusto Lucio Figueiredo Teixeira, tenente Diogo Antonio Bahia, Antonio Mendes Fernando, alfores honorario Candido Reinaldo da Rocha, cabo de esquadra Emiliano Fernando, particular sargento Gastão Rodrigues de Almeida.—Indeferidos.

Soldados Ulysses Saturnino de Freitas e José Eduardo Pfeil—Indeferidos, á vista das informações.

Amelia Angelica de Jesus.—Não tem logar, em vista do disposto no art. 165 do regulamento approved pelo decreto de 19 de outubro de 1872.

Tenente Agnello Petra de Almeida—Vinha pelo canaes competentes.

Alfores Paulino Felippo Simões.—Já foi indeferido.

Manoel José de Aragão.—Junto sua sê de officio.

Alfores Francisco Antonio de Alvarenga.—A' pretensãoõ do supllente se oppõe o decreto de 6 de julho de 1812.

Olympio Maria de Oliveira, Dr. Rufino José Mutamba e 2ª calete Manoel Resto do Bahii.—Não ha vagas.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 100—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890.

Concedendo-vos a exoneração que solicitastes do cargo de engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná, pertencente á *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, tenho a satisfação de reconhecer que no desempenho dos vossos deveres procedestes sempre com inexcusavel zelo e a mais louvavel dedicação.

Saude o fraternidade.—*Francisco Glicerio.*
—Sr. Christiano Benedicto Ottoni Junior.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1890.

Sendo, por decreto desta data, concedida a exoneração, que peíistes, do logar de director da 2ª directoria das obras publicas, é-me grato louvar-vos pelo vosso inexcusavel zelo, escelencia intelligencia e dedicação sem limites pelo serviço publico, durante o tempo em que exercestes o referido logar.

Saule e fraternidade.—*Francisco Glicerio.*
Ao cidadão Dr. Carlos José da Costa Pimentel Junior.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de dezembro de 1890

Luiz Jurvençio da Silva Leivas, propondo-se comprar as terras devolutas do valle do Camaquã e Serra do Herval, no estado do Rio Grande do Sul.—A' vista das informações, não póle ser attendido.

Dia 13

Domingos de Guyman Gil, peíindo isenção de direitos de importação para os materiais, apparelhos e machinas para o estabelecimento de cinco saladeiros em Minas Geraes.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 15 do corrente, foram nomeados praticantes do 2ª classe :

- Antonio Mariano Nicoll ;
- José Maria da Ascenção ;
- José Pedro Soares ;
- Antonio Borges Falcão ;
- Henrique Auto da Rocha Venerando ;
- José Nunes da Costa Tibau ;
- João Pereira Vidigal ;
- Leovigildo Antunes de Figueiredo ;
- Manoel Francisco de Medeiros Torres.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 10 do corrente:

Foi removido o telegraphista de 2ª classe José Pedro de Castro Villas Boas da estação do Recife, para encarregado da do Mossoro, ficando á disposição do chefe do 4º districto telegraphico o actual encarregado desta estação, telegraphista de 3ª classe José Gomes de Cerqueira.

Por outras de 12:

Foi removido da estação da Bahia para a de S. Luiz do Maranhão, o adjunto Aurelio Caetano de Araujo, ficando sem effeito a anterior remoção para a de Vizeu; sendo-lhe arbitrada a quantia de 30\$ como ajuda de custo;

Elevado ao maximo da tabella, a contas de 1 de janeiro, os vencimentos dos adjuntos Carlos Gonçalves de Almeida, Eugenio da Silva Lordello e Aurelio Appario Soares.

Por avisos de 11 e 12 do corrente foram autorizados os seguintes saques para pagamento de despesas de novembro findo: de 7:000\$ na thesauraria do Paraná ao chefe do 6º districto telegraphico; de 5:000\$ na do Espirito Santo ao chefe do 7º districto, da igual quantia na collectoria de Campos ao mesmo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de dezembro de 1890

Lopo do José do Menezes.—Aguarda oportunidade.

Dia 12

Theodolinda Alves Muniz, Maximiliano do Araujo Leal, Joanna Rosalina de Freitas Leal.—Aguardem o novo exercicio.

Companhia Estrada do Ferro Leopoldina.— Ao Sr. chefe da Central para proceder de accordo com o § 3º do artigo VI da tarifa annexa ao regulamento vigente.

Francisco José de Azevelo.—Espero oportunidade.

Dia 13

Luiz Carlos Tavares.—Attenda-se logo que houver vaga.

NOTICIARIO

Tribunal do Thezouro—No dia 12 do corrente mez, reuniu-se o Tribunal do Thezouro Nacional, sob a presidencia do Sr. Barão do Rosario, vice presidente.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, tomou as seguintes resoluções:

Deu provimento aos recursos interpostos pelas companhias de Cal de Muldrepora e Melhoramentos da Cidade de Petropolis, dos despachos da Recebedoria desta Capital, para o fim de ser-lhes cobrado o sello devido, mais a multa de 50 %, nos termos do decreto n. 1115 A de 29 de novembro ultimo, em logar da revalidação que lhes foi exigida por não terem satisfeito no prazo legal, a primeira, o sello correspondente a 5.000 acções de 200\$ integralizadas, e a segunda, sobre a differença entre os 10 % realizados e o valor de 1.500 acções de 200\$ cada uma, tambem integralizadas;

—Pelos Bancos: Franco Brasileiro, Colonizador e Agricola, Constructor do Brazil e Sul Americano, e pela companhia Fiação e Tecidos Bomfim, para o effeito de pagarem, de accordo com o supracitado decreto, o sello devido por diversas entradas dos respectivos capitães e que deixaram de satisfazer no prazo legal, mais a multa de 40 %, quanto ao primeiro e ao segundo, e de 30 %, quanto aos outros recorrentes, em logar da revalidação que lhes foi imposta pela dita Recebedoria;

—Pelos bancos: Commercio e Industria Nacional, Fluminens, Flicificador e Hypothecario, e pelas companhias Lavanderia a Vapor e Banheiros e de Comissões e Ensaços do Café, affirm de ser-lhes igualmente cobrado o sello devido por diversas entradas dos respectivos capitães, e que não foi pago no prazo marcado, mais a multa de 20 %, de conformidade com o referido decreto, em vez da revalidação a que sujeitou-o a dita repartição.

— Relevou por equidade o ex-collector do municipio de S. Fidelis Geraldo Rodrigues Chaves, da perda da porcentagem e do pagamento do juro da mora, em que incorreu, por ter recolhido fóra do prazo marcado o saldo da renda que arrecadou no mez de fevereiro do corrente anno.

— Approvou as restituições autorizadas: Pelo administrador da mesa de rendas geraes de Angra dos Reis, das quantias provenientes da taxa do escravos, pagas no exercicio de 1888, por José Antonio da Silva Netto, Antonio José da Silva Junior, José do Freitas Fernandes Bastos, Carlilla Luiza da Silva, Luiz Ferreira Soares, Francisco Pinto de Carvalho, Maria Augusta Coelho dos Reis, Manoel Antonio Rodrigues da Silva, José Gil da Fonseca e Manoel e Regina, filhos menores desta ultimo;

Pelo collector da cidade de Petropolis, ao Dr. Americo do Castro, da importancia de 4:410\$, proveniente do imposto de transmissão de propriedade e taxa adicional de 5 %, pagos pela compra que ajustou e não realizou, dos prazos de terras n.º 200, 201 e 202, e do predio n.º 2, com suas dependencias, nelle edificado, sítos á rua D'Alfonso, hoje Vinte e Oito de Setembro, da mesma cidade; — pelo collector da Rezende, a João Antonio da Costa Ferreira da quantia de 90\$000, provindo do dito imposto cobrado pela compra que pretendia fazer, e não effectou, de uns terrenos pertencentes a Domiciano Francisco de Oliveira Portinho e sua mulher e — pelo collector de Santa Maria

Magdalena, do referido imposto e taxa adicional de 5 %, tudo na importancia de 378\$000, pagos por Luiz de Souza Lima pe'a cessão que lhe fizeram Joaquim José Gomes da Silva e sua mulher, do direito e acção que tinham, na qualidade de herdeiros de Francisco de Souza Lima Sobrinho, no inventario dos bens por este deixados, e que foi declarada nulla pelo Tribunal do Relação desta Capital.

Approvou tambem os actos do collector das rendas geraes de Niteroy, exonerando Guilherme Augusto Barbosa e José Feixeira Leite, do pagamento para que foram intimados pelo juizo dos Feitos do Fazenda, o primeiro, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do exercicio de 1890, como empresario de padaria em Sr. Gonçalo, visto ter provado ja havel-o satisfeito, e o segundo, do mesmo imposto lançado nesse exercicio sobre sua loja de barbeiro, á rua de S. Laureço, visto estar comprehendido na isenção concedida pelo n.º 4 do art. 5º de Regulamento de 23 de Fevereiro de 1888.

—Dispensou da perempção, affirm de que a Recebedoria tomou conhecimento, e, procedendo a novas indagações, resolveu como julgar de justiça, a reclamação que lhe dirigiu João José Ferreira contra o valor locativo de 3:280\$ dado para pagamento do imposto predial, no exercicio de 1891, ao seu predio sito á rua do Senador Euzelio n. 120.

—Indeferiu os recursos interpostos:

Por Antonio Alfredo Halbert, do despacho da mesma repartição julgando perempta a reclamação que lhe dirigiu contra o valor locativo de 1:000\$ arbitrado ao seu predio n. 41 da rua da America, para pagamento do respectivo imposto nos exercicios de 1890 e 1891;

Por Maia & Irmão, do despacho da dita recebedoria que não attendeu á sua reclamação contra a inclusão na 2ª classe das tabelas A e D, do seu estabelecimento de generos alimenticios á rua do General Caldwell n. 63 para pagamento do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1891;

Por Frisoni, Codemartori & Comp., da decisão da alfandega da cidade do Rio Grande, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro pelas differenças de quantidade verificadas em diversas mercadorias que submetteram a despacho pela nota n. 7661 de outubro ultimo.

Indeferiu tambem os requerimentos:

Do ex-collector da Recebedoria Paulino Manso Sayão, pedindo restituição da porcentagem que não lhe foi abonada sobre a importancia de 2:021\$313, em que ficou alcançado;

De João Gonsalves da Fonseca pedindo moratoria para pagar em prestações de 10\$ mensaes a importancia de que é devedor, proveniente do imposto predial relativo ao seu predio na ilha do Bom Jesus.

— Não tomou conhecimento, á vista do disposto no art. 15 do decreto n. 355 A de 25 de Abril ultimo, do recurso interposto por F. Tribolet & C. da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que classificou como «selco volatil ou essencial não especificado» para pagar a taxa de 6\$ por kilogramma, na forma do art. 109 da tarifa, a mercadoria que submetteram a despacho como «perfumaria» sujeito á de 1\$, do art. 171 da citada tarifa; por estar perempto, do de H. Lombaerts & C. interposto da decisão da mesma Alfandega que exigiu o pagamento da taxa de 3\$200 por kilogramma, como «estampas não especificadas» de que trata o art. 658 da tarifa, pe'a mercadoria que submetteram a despacho como «jornaes impressos para leituras», sujeita á de 160 rs. do art. 660 da citada tarifa; e, por ja ter sido indeferido por despacho de 29 de Agosto de 1889; do de José Manoel de Lima Fontes, contra o acto da Recebedoria, negando-lhe a exoneração que pediu, do pagamento de imposto de industrias e profissões relativo ao segundo semestre do exercicio de 1888, lançado sobre sua casa de negocio á rua Sete de Setembro n. 2,

—Aceitou as fianças: do Dr. José Maria Velho da Silva Junior, como conferente da Caixa de Amortisação; de Francisco Rebello de Figueiredo, como collector das rendas geraes do municipio de S. Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, e de Antonio Ferreira Rebello do de Natividade do Carangola, no mesmo estado, garantidas, a primeira, com a hypotheca do predio da rua do Senador Pompeu n. 234, e a segunda e terceira, com o deposito do duas cadernetas da Caixa Economica, como permitta a circular n. 54 de 8 de setembro ultimo.

—Fixou em 10:000\$ a fiança de José Joaquim da Costa Lobo, como cobrador da Recebedoria, e accitou a garantia, por elle offerida, da hypotheca de um immovel sito á rua do Cavalcanti n. 6.

—Julgou definitivamente prestada a fiança de Antonio Olyntho de Aguiar Pinto Coelho, na qualidade de pagador do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Mandou dar baixa na fiança prestada por Francisco de Paula Carneiro, como collector das rendas geraes do municipio de Campos; e passar quitação ao ex-thezoureiro geral do Thezouro Nacional, conselheiro José Augusto Nascimentos Pinto, e aos cobradores da Recebedoria desta capital Ildfonso José da Costa e Abreu e Paulino Manso Sayão, visto se acharem justas e saldadas as contas, do primeiro, relativas aos exercicios de 1886—1887, 1888—1889, quanto a este até 6 de novembro de 1889, data em que foi aposentado; do segundo, ao periodo de 21 de junho de 1881 a maio de 1889, quando falleceu; e do terceiro, de 22 de novembro de 1889 a 25 de março de 1890, data em que foi exonerado; mandando, outrossim, dar baixa nas fianças prestadas por estes tres responsaveis.

Finalmente, o Sr. presidente arbitrou provisoriamente em 1:000\$ a fiança de Antonio Conrado Torres de Menezes, na qualidade de collector do municipio de Sapatyba, ultimamente creado no estado do Rio de Janeiro; devendo recolher por quartéis o saldo da renda que arrecadar.

Instituto Nacional dos Cegos— Por ordem do Sr. ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, o engenheiro das Obras Publicas do mesmo ministerio, fez entrega ao director do Instituto Nacional dos Cegos, da parte que já se acha prompta do edificio em construção na praia da Saudade para o mesmo instituto.

Na cerimonia, que foi feita sem solemnidade publica por não ter podido comparecer a ella o mesmo Sr. ministro, por justo impedimento, lavrou-se o seguinte termo:

« Aos 27 dias do mez de novembro de 1890, achando-se presentes no edificio que se está construindo na praia da Saudade desta Capital Federal, os cidadãos maior João Luiz de Bittencourt Costa, sub-secretario e representante do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, que, por justo impedimento, deixou de comparecer, Dr. Evaristo Xavier da Veiga, engenheiro das obras do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, Dr. Joaquim Mariano de Macedo Soares, director do Instituto Nacional dos Cegos, José Jacintho da Rocha Lima, economo do Instituto, João Torquato Martins Ribeiro, mestre geral das obras, e eu Antonio Ferraz Rebello Junior, escriptuario archivista do Instituto; declarou o mesmo engenheiro, Dr. Evaristo Xavier da Veiga, que, de ordem do Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, general Benjamin Constant Botelho de Magalhães, entregava, como effectivamente entregou, ao director do Instituto Nacional dos Cegos, Dr. Joaquim Mariano de Macedo Soares, a parte do edificio em construção que já se achava terminada e que foi julgada em condições de ser habitada; e nesse mesmo dia, em acto solemne, iniciou-se a mudança do Instituto Nacional dos Cegos, do predio que actualmte occupa na Praça da Republica n. 17, para o seu novo edificio, sito na praia da Saudade.

E para constar lavrou-se o presente termo de inauguração e posse que vai assignado pelos cidadãos acima mencionados.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 27 de novembro de 1890.

No impedimento do Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, major. *João Luis de Bittencourt Costa*, sub-secretario. — *Evaristo Xavier da Veiga*, engenheiro do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos. — Dr. *Joaquim Mariano de Macedo Soares*, director do Instituto. — *José Jacintho da Rocha Lima*, economista. — *Antonio Ferraz Rebello Junior*, escripturario-archivista. — *João Torquato Martins Ribeiro*, mestre geral das obras.»

Escola Polytechnica—O resultado dos exames do hontem foi o seguinte:

Desenho geometrico e elementar—Aprovados plenamente, Pedro Velloso Ferreira Peñna; simplesmente, Osorio Ribas Guimarães.

2ª cadeira do curso de engenheiros geographi s (topographia e geod sia) — Aprovados plenamente, Gabriel Diniz Junqueira Guimarães; simplesmente, Antonio Francisco de Sá Freire e Coriolano dos Reis Araujo Goes Houve dous reprovados.

Noções geraes de physica para os candidatos ao titulo de a rimensor — Aprovado plenamente, José Floriano de Camargo.

Exames geraes do preparatorios — O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados nos dias 13 e 15 do corrente foi o seguinte:

Chorographia—dia 13: Inhabilitados 4.

Historia geral—dia 13: plenamento José Maria Pereira da Silva; simplesmente, Estevão Emerick do Souza Rezendo, Luiz Soares de Souza e Eduardo Moreira Meirelles.

Chorographia—dia 15: plenamento, Frederico Gregorio Machado da Silva; simplesmente, Mario de Azevedo e Octavio Sayero. Inhabilitado 1.

Algebra—dia 15: plenamento, Maria da Gloria Fernandes. Inhabilitados 3.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes—Sessão do conselho. em 10 de dezembro de 1890 — Presidencia do Sr. João Farinha dos Santos.

A's 8 horas da noite, havendo numero legal de socios, e na ausencia dos Srs. conselheiro presidente e vice presidente da sociedade, foi aclamado presidente, na forma do art. 27 dos estatutos, o Sr. João Farinha dos Santos, que, assumindo a presidencia, abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão de 10 de setembro proximo passado, o Sr. 1º secretario tratou do expediente que constou do seguinte:

Officio do Sr. 2º secretario do Lyceo de Artes e Officios, informando estarem encerradas as aulas deste estabelecimento e em exame as diversas aulas oraes.

Idem do mesmo Sr. 2º secretario, comunicando terem começado em outubro proximo findo, os concursos das seguintes aulas de desenho:

Sexo masculino—solidos geometricos, figura, cópia de gesso e de estampa—sexo feminino; figuras e ornatos (cópia de gesso).

Idem do mesmo, remettendo os mappas estatísticos dos alumnos e alumnas matriculadas nas diferentes aulas de desenho no descurso do corrente anno, e assim discriminados:

No curso professional 1592 alumnos, representando 3240 matriculas, sendo brasileiros 1378, portuguezes 155, italianos 21, francezes 13, hespanhòs 13, argentinos 4 e outros de diversas nacionalidades.

No curso livre 162, representando 225 matriculas, sendo brasileiros 144, portuguezes 10, allemães 4 e diversos de outras nacionalidades.

No curso commercial 22, representando 57 matriculas, sendo brasileiros 17 e portuguezes 5.

Nas aulas do sexo feminino 501 alumnas, representando 1 de 15 matriculas, sendo brasileiras 491, portuguezas 4, italianas 3 e outras de diversas nacionalidades.

Foram lidas as seguintes cartas: do Sr. commendador A. J. Gomes Brandão, vice-presidente da sociedade, enviando ao Sr. director do Lyceo de Artes e Officios 210\$, affirm de serem distribuidos pelas 21 alumnas que acompanharam ao cemiterio os restos mortaes de sua idolatrada esposa, e mais 40\$ para um premio denominado *D. Maria Brandão* em favor de uma daquellas alumnas que mais se distinguirem por sua applicação e aproveitamento.

De um membro do conselho da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, offerecendo, por intermedio do Sr. commendador Gomes Brandão, 500\$ para serem applicados no que melhor convier aos interesses do Lyceo de Artes e Officios, e em commemoração do anniversario de sua filha R. Elisa.

Da directoria da Companhia Industrial de Papelaria, communicando haver resolvido instituir um premio de 100\$ denominado *Myrink*, e que será conferido todos os annos, enquanto durar o seu mandato, ao alumno mais distincto da aula commercial, em homenagem á sinceridade de character e á tenacidade de idéas do Sr. conselheiro Francisco de Paula Myrink.

O Sr. 1º secretario leu cópia dos officios que, em agradecimento, foram dirigidos aos signatarios das referidas cartas pela directoria do Lyceo.

Achando-se sobre a mesa dous requerimentos de inspectoras do Lyceo de Artes e Officios, pedindo abono de faltas no exercicio dos seus cargos, o conselho resolveu, attendendo ao que preceitua o regimento e a que a remuneração é *pro labore*, indeferiu essas petições.

Tratando-se da solemnidade anniversaria da gloriosa fundação do Lyceo de Artes e Officios, o Sr. 1º secretario scientificou ao conselho que era de mister resolver acerca do dia, em que a sociedade deve solemnizar a data de sua instituição, podendo optar entre o dia 9 e 21 de janeiro proximo futuro, que comemoram epochas immoredouras nos fastos da existencia social.

Pedindo a palavra, o Sr. A. Valentim do Nascimento disse que ninguem melhor do que o benemerito 1º secretario e director do Lyceo podia incumbir-se dessa solemnidade, e do modo de realisala, sendo unanimemente apoiado.

Em referencia ao Sr. commendador Gomes Brandão, o Sr. 1º secretario, depois de justificar a sua ausencia, disse que, embora sua idolatrada esposa não fosse membro da sociedade, pensava ser de toda justiça consignar-se na acta um voto de profundissimo pesar pela perda irreparavel que soffrera com o fallecimento de sua virtuosa esposa, sendo esta proposta por unanimidade approvada.

Por proposta do Sr. Julio Cesar de Oliveira foram aceitos socios os Srs. José Carlos Gonçalves, Manoel Mendes Braga e Alfredo Alves de Carvalho.

Levantou-se a sessão ás 9 horas.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, a folha da consignação aos professores publicos, alugueis das casas occupadas pelas escolas e subvenção aos professores particulares e folha dos examinadores da instrução publica; e Angelo Fiorita & Comp., os avisos da agricultura ns. 3052, 3053 e 3054.

Malas — O Correo Geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio Pardo*, para os portos do sul até Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Trent*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora idem, objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Desterro*, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 6 horas idem.

Pelo *Ville de Rosario*, para Santos, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Amanhã:—Pelo *Bretagne*, para Santos, Montevidéo e Buenos Aires, tomando malas para Matto Grosso e Paranaquá, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 idem, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Canning*, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 idem; ditas com porte duplo até ás 7 idem, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Abastecimento de agua—Os divjr. cs mananciaes forneceram:

No dia 23 de novembro:	
Tinguá e Commercio.....	63.874.000
Maracanã e seus afluentes.....	22.039.000
Macacos e Cabeça.....	18.932.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.220.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.321.000
Além das outras derivações, antes do Pelregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.766.000
e o do morro da Viuva.....	1.871.000

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTICA

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisiario e ministros adjunctos Pindabyba de Mattos, Motta e Pinheiro, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que se ach lançado no livro da porta na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindabyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Soldados José Joaquim da Silva, Luiz Machado de Lemos e Antonio Alves Bozorra, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças, mas declaradas comprehendidas no perdão de 15 de novembro proximo findo, pelo que devem ser postos em liberdade, si por al não estiverem presos.

Soldado Antonio Gonçalves Garcia, condemnado a carrinho perpetuamente por crime de ter morto a um marinheiro nacional.— Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 20 annos de prisão com trabalho, attenta a provocação.

Soldado Antonio Pereira Nunes, condemnado a carrinho perpetuamente por crime de ferimento a um cabo de esquadra.— Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis annos de prisão com trabalho.

Soldado Firmino José Procopio, condemnado a um anno de prisão com trabalho por crime de ter abandonado sua sentinella e provocado desordem na rua.— Foi confirmada a sentença.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes:

Soldado Anacleto José de Freitas.— Foi confirmada a sentença que o condemnou a seis mezes e os mais castigos pelo crime de 1ª deserção simples, mas declarado comprehendido no perdão de 15 de novembro foi mandado pôr em liberdade, si por al não estiver preso.

Soldado José Agostinho Bispo.— Foi confirmada a sentença que o condemnou á pena de seis mezes de prisão simples e aos mais castigos pelo crime de 1ª deserção simples. Comprehendido no perdão de 15 de novembro com a mesma declaração.

Soldado Benedito Cândido da Silva. Alvaro José Vilal e Raymundo Ferreira da Silva. — Foram confirmadas as sentenças que os condemnaram, o 1º o 2º a seis mezes e o 3º a quatro mezes de prisão simples pelo crime de 1ª deserção simples, e aos mais castigos; estão comprehendidos na declaração acima.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou os seguintes:

Soldado Domingos Alves dos Santos Lima. — Foi confirmada a sentença que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples e mais castigos por crime de primeira deserção simples; devendo ser posto em liberdade, si por al não estiver preso, por estar comprehendido no perdão de 15 de novembro ultimo findo:

Soldado João Rodrigues de Souza. — Foi confirmada a sentença que declinou de sua competencia, para julgar o réo, em vista dos autos.

Alfons Arthar Augusto Fernandes Lão. — Foi confirmada a sentença que o absolvou do crime de morte.

Soldado Libanio Januario Gomes da Silva. — Foi confirmada a sentença que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho por crime de insubordinação.

Soldado Clarindo Fernandes de Oliveira e auspencia Joaquim Primo Bueno. — Foi confirmada a sentença que condemnou o primeiro réo a um anno de prisão com trabalho por crime de insubordinação; e absolvido o segundo réo da accusação intentada.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.



SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros da guerra Barão de Ivenheim, Barão de Miranda Reis, Elisario e Visconde de Maracajú, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que se acha lançado no livro da porta na sessão de hoje.

Em seguida foram discutidas as consultas seguintes: do major graduado reformado do exercito Joaquim José Corte Imperial, do major tambem reformado do exercito Manoel Anselmo Pereira Guimarães e do capitão reformado do exercito José Manoel de Souza.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos.—Secretario o Sr. Dr. Espssel

Presentes os Srs. desembargadores Pindaíba de Mattos, Villaboina (procurador da Soberania e Fazenda Nacional), Barros Pimentel, Motta, Tito de Mattos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Muniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se em seguida a s julgamentos.

Appellações crimes

N. 2.808, da capital — Appellante Cesario Ignacio Dias, Appellado á Justiça. Negaram provimento a appellação para que subsista a sentença appellada contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra (2º revisor) Tito de Mattos, Barros Pimentel e A. Magalhães que annullaram o julgamento para mandar o appellante a novo jury.

Appellações commerciaes

N. 7.421, da capital — Appellante Cordeia Leite e C. appellados, Mezzano Guiseppe, e pitão da barca italiana Madre Rosa. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.443, da capital — Appellante Bernardino Oliveira Bastos, appellada D. Thoreza Mireollina Lopes de Oliveira, inventariante do espolio do José Murit Fernandes Vieira. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Appellações civis

N. 7.229, de Petropolis — Appellante Domingos de Souza Nogueira, appellado Antonio Joaquim Luiz Canedo. — Converteram o julgamento em diligencia para mandar revallidar o sello das razões de fl. 117, unanimemente.

N. 7.392, da capital — 1º appellante Francisco Ignacio Ferreira, 2º appellante G. Filgueiras & Comp.; appellados os mesmos. — Não tomaram conhecimento da appellação do 1º appellante por ter sido apresentado fóra do prazo legal e negaram provimento a dos 2º appellantes para confirmar a sentença appellada quanto a reconvenção, unanimemente.

N. 6.650, de Vassouras — Appellante Francisco Sebastião de Almida, appellado o Banco do Brazil. — Reformaram a sentença appellada para não tomar conhecimento dos embargos de terceiros por terem sido apresentados fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.334, de Vassouras — Appellante Manoel Bernardo da Silva, appellado Domingos Antonio Rodrigues. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.328, de Pirahy — Appellante D. Rosa Clara Victorina, appellado Lourenço José Teixeira. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Guilherino Cintra.

Appellações commerciaes

N. 7.326, da capital — Appellante Manoel Cândido da Silveira, appellados Chaves Braga & Comp. — Desprezaram os embargos unanimemente.

N. 7.416, da capital — Appellantes Dias & Irmão, appellado Joaquim Alvaro da Armada. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.265, da capital — Appellante Antonio Fernandes da Silva Vianna, appellados Augusto Leuba & Comp. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.677, da capital — Aggravante Paulino de Souza Dourado, aggravado Maria Francisca Dias do Brito. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.676, da capital — Aggravante Aleino de Souza Pereira, aggravada Maria Magalena de Souza Pereira inventariante dos bens de seu casal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.674, da capital — Aggravante D. Germina da Costa, aggravado Manoel Joaquim da Rocha Marelino. — Não tomaram conhecimento do agravo, por ter sido apresentada a minuta fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.673, da capital — Aggravantes Santos Pascheal & Comp., aggravados Castro & Pinto. — Negaram provimento, unanimemente.

Habeas Corpus

N. 711, da capital — Paciente Manuel Moreira. — Julgarão prejudicado o pedido de soltura por estar o paciente em liberdade, como informou o chefe da Policia, unanimemente.

N. 715, da capital — Paciente Landri Victorio. — Concederem a ordem pedida para que seja o paciente apresentado ao Tribunal na proxima sessão, informando o juiz a cuja disposição se acha, unanimemente.

Passagens

- Ao Sr. P. de Mattos, 2.799, 7.346.
- Ao Sr. Barros Pimentel, 2.796, 2.779.
- Ao Sr. Tito de Mattos, 7.426, 7.481.
- Ao Sr. Coelho Bastos 2.801, 7.542, 6.922.
- Ao Sr. F. Pinheiro 7.537.
- Ao Sr. Bento Lisboa, 7.538.

Causas com dia

- Appellações civis, 7.463, 7.279.
- Appellações commerciaes, 7.443, 7.478.
- Appellações crimes, 2.802, 2.707.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civis

N. 6.846, da capital — Appellante João Afonso Caniné, appellada D. Rosa Viterbo Ferreira Guimarães. — Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.594, da capital — Appellante D. Deolinda Palhares Pinto Ferreira Morado, inventariante dos bens de seu finado marido Antonio Pinto Ferreira Morado, e tutora de seus filhos, appellado Joaquim Leite de Castro. — Ao desembargador Motta.

Appellações commerciaes

N. 7.597, da capital — Appellante o Banco de Credito Commercial, appellado o Banco Italo-Brazileiro do S. Paulo. — Ao desembargador Tito de Mattos.

Appellações criminaes

N. 2.830, da capital — Appellante Francisco Willum, appellada a Justiça. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 2.838, da capital — Appellante Valdi Filippo, appellada a Justiça. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.678, da capital — Aggravante Joaquim Partido de Menção Monteiro, aggravados Brandão & Moreira. — Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.679, da capital — Aggravante Francisco José de Azevedo, aggravado Luiz Camuyano. — Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.680, da capital — Aggravante D. Laura Furquim de Almeida, aggravado Albino da Costa Lima Braga. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Aggravos de petição civis

N. 7.681, da capital — Aggravante Henrique da Silveira Martins, aggravado José Antonio da Silva Reis. — Ao desembargador Bento Lisboa.

Aggravos de instrumento

N. 692, de Campos — Aggravante José Ribeiro de Barros, aggravados João Amato & Comp., successores de Victorino Ozori & Forseca. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 693, da Parahyba do Sul — Aggravante Luiz José Vieira Affonso, aggravado Carlos Flueschen, successor da firma André Flueschen & Irmão. — Ao desembargador Pindaíba de Mattos.

Recurso crime

N. 2.436, da capital — Recorrente o juizo, recorrido Joaquim Teixeira da Cunha Bastos. — Ao desembargador Motta.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Acções summarias

Autores: José Alves Ribeiro de Carvalho. — Respondido o agravo. Alfredo Eloy. — Cumpria-se o arrolho.

Permuta de predio

Supplicantes Januario da Silva Bittencourt e sua mulher. — Passou-se alvará para o fim requerido.

Execução

Exequentes Alves Nogueira & Dalziel. — Vista ás partes sobre os embargos á per hora.

Libello

Autora a companhia Rio de Janeiro City Improvements. — Recebida a contrariedade, presiga-se.

Obra nova

Autor José Lopes da Costa Moreira. — Recebidos os embargos, sejam confessados ou contestados.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Subrogação

Supplicantes Christiano Adolpho Pohlmann e outro. — Consentiu-se na subrogação requerida.

Ação de reconhecimento

Autores Lopes & Motta.—Condemnado o réo.

Ação de despejo

Autor Julio Barbosa da Motta o Oliveira, na qualidade de tutor da menor Alice.—Indeferida a petição do réo por lida nos autos.

Arbitramento de honorarios

Supplicantes: Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira.—Reconsiderado o despacho aggravado.

Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.—Não tem lugar a vista pedida pelo réo, por estar lida a causa.

Inventario

Fallecida Maria Adelaide de Oliveira—Vista ás partes sobre os embargos.

Execução

Exequentes Joaquim Antonio da Cunha e sua mulher.—Deferida a petição de Carlos de Hastings, por lida nos autos.

Libellos

Autores: Joaquim Fernandes da Silva Neves.—Vista ás partes sobre os embargos.

Major Luiz Antunes Gonzaga Suzano.—Cumpra-se o accordão.

Thereza Rosa da Silveira, por sua filha e curadora Carolina Rosa dos Prazeres.—Não sendo a materia articulada propria da excepção, recebe-la como principio de contradicção, que será completada no prazo legal.

Penhoras executivas

Autores: Joaquim Antonio Pinto da Fonseca e outros.—Julgado o lançamento.

Dr. João Gustavo Lopes da Costa e sua mulher.—Julgada extinta a causa.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libellos

Autores: Manoel da Silva Oliveira.—Em prova.

Antonio Dias Martins.—Recebida a treplici, em prova.

Capitão João Carlos Vieira Ferraz.—Cumpra-se o venerando accordão, denegando provimento ao aggravado.

Penhora executiva

Autor Maximiano José Gomes de Paiva.—Julgado por sentença o lançamento, prosiga-se nos termos da causa.

Obra nova

Autora a Irmandade do Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores.—Recobida a contestação, em prova.

Despejo

Autor Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.—Não siga o recurso por não ser caso delle, como ultimamente tem decidido o tribunal superior.

Requerimento para rectificação

Supplicante Joaquim Manoel da Silva Pessanha.—Passe-se o mandado de rectificação requerido.

Inventario

Fallecido Francisco de Paula Magalhães Leite.—Julgado por sentença o calculo, proceda-se á partilha com os partidores nomeados.

Liquidação

Da Companhia União dos Lavradores.—Cumpra-se o venerando accordão, denegando provimento ao aggravado.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Penhora executiva

Autor Dario Teixeira da Cunha.—Recelidos os embargos como contestação, em prova.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Despejo

José Alves do Souza.—Diga a parte sobre o recebimento da excepção.

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Policia

Do ordom do Sr. general chefe de policia desta capital, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais artigos necessarios ao seu expediente e das repartições annexas, e bem assim o dos generos abaixo declarados, para o consumo da Casa de Detenção, durante o primeiro semestre do exercicio de 1891, a saber: carno socca do Rio Grande, toucinho de Minas, bacalháo, arroz de Iguape, graixa do Rio Grande, café em grão, chá Hysson, manteiga ingleza, assucar branco refinado, dito mascavinho idem, dito branco grosso, dito mascavo idem, dito crystallizado de engenho central, farinha de Maizé, milho miudo, azeite doce de Lisboa, dito de sobo, sabão, vinagre de Lisboa, sal, gallinhas e frangos, carno verde de vacca, dita do carneiro, feijão preto, banha nacional; ovos, malte, lenha em achas, carvão de pedra, capim, farello e alfafa.

As pessoas que quiserem encarregar-se de taes fornecimentos são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, suas propostas fechadas, exhibindo previamente documentos que provem: 1º, pagamento de imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; 2º, contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social; 3º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como a uma multa de 100\$ a 200\$ para o caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 11 de dezembro de 1890.—O official maior, servindo de secretario, José de Souza Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez *Concordia*.
Armazem n. 14 — Marca JYO: 1 barril de 5º, com falta.

Marca GCP: 1 dito do 10º, idem.
Lettreiro Macieira: 1 dito idem, idem.
Marca SF&C: 1 dito de 5º, idem.
Marca JAC: 1 dito idem, idem.
Marca ABM: 2 ditos idem, vasando.
Marca JGO: 2 ditos do 10º, idem.

Vapor inglez *Magdalena*.
Armazem das amostras — Lettreiro E. G. Swart: 1 caixa, repregada.

Lettreiro Samuel Brothero & Comp.: 1 dita, idem.

O mesmo lettreiro ou SB: 1 dita, idem.
O mesmo lettreiro: 1 dita, idem.
Lettreiro Norton Megaw & Comp. ou FI: 1 barril, vasando.

Vapor inglez *Kep'cr*.
Armazem n. 1 — Marca JPM: 1 barrica, repregada.

Marca JGFJ: 1 caixa, idem.
Marca CS&C: 1 dita, idem.
Lettreiro AD&Costa: 1 dita n. 21, idem.
Marca M—F—J: 2 ditos, idem.
Marca K: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Laplacc*.
Armazem n. 10 — Marca SC: 1 caixa n. 372, quebrada.

Armazem n. 9 — Marca LP&C: 1 barrica n. 507, idem.

Marca JFMeC: 1 barril n. 81, idem.

Vapor inglez *Prent*.
Estivas — Marca BCM—N: 1 caixa n. 900, cupim.

Marca SMS: 1 caixa n. 969, idem.

Vapor italiano *Sul America*.
Armazem n. 1 — Marca ZRoC: 5 caixas, vasando.

Marca AG: 5 caixas idem.

Marca portugueza *Nova Sileri i*.

Marca W ou Corça Porto: EJC: 9 caixas, ropregadas.

Marca Santos Junior: 1 dita, idem.

Marca D: 3 ditos, idem.

Vapor allemão *Holesteln*.

Armazem n. 11,— Marca MR: 1 caixa n. 2.350, avariada.

Armazem n. 16.— Marca AJCN: 3 ditos n. 1.159 0/92 idem.

Armazem n. 11,— Marca E&C: 1 dita n. 211, idem.

Marca GK: 1 dita n. 8.807, idem.

Marca JAS: 1 dita n. 8.133 ilo.

Vapor italiano *Sul America*.

Armazem n. 6,— Marca DG: 1 caixa, ropregada.

Marca GA: 1 dita, avariada.

Marca JC&C: 1 dita, quebrada.

Marca CPC: 1 dita n. 8.143, quebrada e ropregada.

Vapor inglez *Cuvier*.

Armazem n. 9,— Marca CMD: 1 caixa n. 384, ropregada.

Marca GM&C: 1 dita, n. 276, idem.

Marca MCG: 1 dita n. 8.723, idem.

Marca 30: 11 Amarrados, avariados.

Marca SMC: 2 Engradados, quebrados

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 12 — Marca B&FG: 1 caixa n. 2, ropregada.

Marca BF: 1 dita n. 8237, avariada.

Marca CCN: 1 fardo n. 3818, idem.

Marca CB&C: 1 caixa n. 4817, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 4797, ropregada

Marca DNA: 1 dita n. 624, avariada.

Marca EG&C: 1 dita n. 8271, ropregada.

Marca HHH: 1 dita n. 1163, avariada.

Marca OC&C—LGM: 1 dita n. 3.465, ropregada.

Marca SG&C—B: 1 dita n. 6.111, avariada,

Marca SS—HC: 1 dita n. 1.584, idem.

Marca SW: 1 dita n. 2.020, idem.

Marca AD&C—EN: 1 dita, ropregada.

Marca C—C—A: 5 ditos, idem.

Marca CI: 1 dita, idem.

Marca FJP: 7 ditos, idem.

Marca JGG&C: 4 ditos, idem.

Marca JGG&C—SS: 1 dita, idem.

Marca JACC: 19 ditos, idem.

Marca KV&C: 15 ditos, idem.

Marca D. D. ALMEIDA: 1 dita, idem.

Marca T&B: 9 ditos, idem.

Marca SG&C: 1 dita, idem.

Marca JMPA: 2 ditos, idem.

Marca SJP—S: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Cuvier*.

Armazem n. 9 — Marca BI—C: 31 barricas, em mau estado.

Marca C: 9 caixas, avariadas.

Marca FG: 10 ditos, idem.

Despacho sobre agua—Marca HRS&C: 1 dita n. 989, ropregada.

Armazem n. 9—Marca JC: 1 dita n. 432.

Marca L: 1 dita n. 122, quebrada.

Marca LU—K: 1 dita n. 4.006, ropregada.

Marca SMC: 1 dita, idem.

Despacho sobre agua — Marca WGI: 20 saccos, rotos.

Armazem n. 9—Marca G&P—RJ: 1 caixa n. 48, ropregada.

Vapor allemão *Holesteln*.

Armazem n. 11—Marca AJF: 1 caixa n. 1.194, ropregada.

Marca CPC: 1 dita n. 1.378, idem.

Marca CS&C—E: 1 dita n. 1.802, idem.

Marca CR&C: 1 dita n. 555, idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 2.795, idem.

Armazem n. 11— Lettreiro Companhia: 1 caixa n. 6.331, avariada.
 Marca CF&C: 2 ditas ns. 8611/12, idem.
 Marca CF&C—R: 1 dita n. 713, idem.
 Marca CR&C: 2 fardos ns. 518, 557, idem.
 Marca CS&C: 1 caixa n. 6.328, idem.
 Marca FB&C: 3 ditas ns. 1290/91, 1.205, idem.
 Marca FB&C: 1 dita n. 834, idem.
 Marca JMR&C: 1 dita n. 7.186, idem.
 Lettreiro 360: 1 dita n. 3.856, idem.
 Marca RF&C: 2 ditas ns. 154, 156, idem.
 A Mesma marca: 1 dita n. 153, idem.
 Marca RS: 1 dita n. 6.476, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.833, idem.
 Marca JAS: 1 dita n. 3.135, idem.
 Marca AJC&C: 1 dita n. 575, avariada e repregada. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 350, idem. Idem.
 Marca AJAH: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Marca ECCBC: 1 dita n. 3.200, idem, idem.
 Marca AL&C—YG: 1 dita n. 279, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita n. 577, idem. Idem.
 Marca SCC: 1 dita n. 1.337, idem. Idem.
 Armazem n. 6.—Marca F&O—543: 1 dita n. 7.370, quebrada.
 Armazem n. 11.—Marca JPB: 1 dita n. 13, repregada.
 Marca MM&C: 1 dita n. 3.201, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 1.074, idem. Idem.
 Marca MVF&C: 1 dita n. 275, idem. Idem.
 Marca S&N: 1 dita n. 15.743, idem. Idem.
 Marca FO—1.456: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca CM&C: 1 dita n. 4.674, avariada.
 Marca CR&C: 1 dita n. 556, idem.
 Marca CYM: 1 dita n. 931, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.830, idem.
 Marca CP—C: 2 ditas ns. 395 e 400, idem.
 Marca FB&C: 3 dita n. 1.288/89 e 1.294, idem.
 Marca F&B—LB&C—381—590: 1 dita n. 102, idem.
 Marca GK: 1 dita n. 8.809, idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 3.551, idem.
 Marca JAS: 2 ditas ns. 3.134 e 3.155, idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 149, idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 13.930, idem.

1ª secção, 12 de dezembro de 1890. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 13

Vapor americano *Segurança*.

Armazem das amostras — Marca JVS: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
 Lettreiro Vandello Zaerwanca: 1 dita, idem.
 Lettreiro J. Bradshaw & Comp.: 1 dita, idem.
 Despacho sobre agu:—Marca LB—MC: 46 latas, com falta.

Vapor francez *Portugal*.

Armazem das amostras—Lettreiro Graça Pereira & Comp.—TC: 1 volume, lacrado e quebrado.

Vapor inglez *Cuvier*.

Armazem n. 9—Lettreiro Graça Pereira & Comp.—TC: 10 caixas, avariadas.
 Marca AJC: 1 barrica n. 331, quebrada.
 Armazem n. 3—Marca CG&G—HCH: 1 dita n. 1.300, repregada.
 Armazem n. 9—Marca JC: 1 caixa n. 437, idem.

Armazem D—Marca SMHV: 1 dita n. 4.725, idem.

Marca WGT: 10 saccos, rotos.
 A mesma marca: 10 ditos, avariados.

Vapor inglez *La Place*.

Armazem n. 10—Marca B: 1 caixa n. 7, repregada.
 Marca L&C: 5 ditas ns. 35/9, avariadas.
 A mesma marca: 1 dita n. 58, repregada.
 Armazem n. 9—Marca AJ&C—WS: 2 barricas ns. 1 e 2, quebradas.
 Marca CP: 1 dita n. 192, idem.
 Marca MAC: 1 caixa n. 123, avariada.
 Armazem n. 10—Marca OP&C: 2 ditas ns. 4.364 e 4.370, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 4.354, repregada.

Marca SC: 1 dita n. 372, idem.
 Vapor allemão *Holstein*.
 Armazem n. 11 — Marca RMC: 1 caixa n. 8.478, avariada.
 Marca SN: 1 dita n. 1.574, idem.
 Marca SB: 1 dita, idem.
 Marca GG: 1 dita n. 7.104, idem.
 Marca JR: 1 dita n. 9.790, idem.
 Marca LOS—B: 1 dita n. 1.847, idem.
 Armazem das amostras—Marca WW—AJ: 1 dita n. 1.476, idem.
 Armazem n. 11 — Marca B3C: 1 dita n. 1.413, repregada.
 Marca C—C: 1 dita n. 2.809, idem.
 Marca MNC: 1 dita n. 1.074, idem.

Marca portugueza *Audacia*.
 Armazem n. 1 — Marca MJ&C — ODL: 2 caixas, repregadas.

Marca O—AFS: 1 dita, idem.
 Marca O: 1 dita, idem.
 Marca AHC&C: 3 ditas, idem.
 Marca CR—n. 2: 1 dita, idem.
 Lettreiro Correia Ribeiro: 3 ditas, idem.
 Marca GCRM: 1 dita, idem.
 Marca ZS—Agni: 1 dita, idem.
 Marca FS: 7 ditas, idem.
 A mesma marca: 15 ditas, vasando.

Vapor inglez *Kepler*

Armazem n. 1—Marca AR&C: 2 caixas repregadas. Idem.

Lettreiro BRASIL: 1 dita idem idem
 Marca B&A: 1 dita idem.
 Marca CCA: 1 dita idem.
 Marca CWGC: 1 dita idem.
 Marca FS&C: 5 amarrados repregados idem.

Marca JPM: 1 caixa idem.
 Marca NEJ: 1 dita idem.
 Marca JACC: 1 dita idem.
 Marca K: 1 dita idem.
 Marca S&C: 2 ditas idem.
 Marca WS&C: 2 ditas idem.

Vapor allemão *Holstein*.

Armazem n. 11.—Marca AJF: 1 caixa n. 119, avariada.
 Marca BR: 2 ditas ns. 395 e 403, idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 3828, idem.
 Marca CSC: 1 dita n. 1.457, idem.
 Marca CCC: 1 dita n. 1.274, idem.
 Marca CFRC: 1 dita n. 9.291, idem.
 Marca GGS: 1 dita n. 554, idem.
 Marca C—C: 1 dita n. 2.809, idem.
 Marca CM: 1 dita n. 1.347, idem.
 Marca CB: 1 dita n. 1.556, idem.
 Marca CFC—R: 1 dita n. 1.089, idem.
 Marca E&C: 2 ditas ns. 210 e 211, idem.
 Marca EDSM—MNC: 1 dita n. 385, idem.
 Marca FO—472—34C 472: 1 dita n. 6.446, idem.
 Marca GF: 1 dita n. 8.543, idem.
 Marca FO—453—CRT 399, 1 dita n. 20.414, idem.

Marca GC&C: 1 dita n. 6.665, idem.
 Marca GM&C: 2 ditas ns. 28 e 31, idem.
 Marca HSC: 1 dita n. 800, idem.
 Marca JAS: 1 dita n. 3133, idem.
 Marca JPM—M: 2 ditas ns. 300 e 301, idem.
 Marca JN—MNC: 3 ditas ns. 396, 397 e 398, idem.

Lettreiro M Nunes & Comp. 1 dita n. 3.894, idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 148, idem.
 Marca M—LG: 2 ditas ns. 164 e 165, idem.
 Marca MNC: 1 dita n. 1.074, idem.

Vapor francez *Paraguay*.

Armazem n. 12.—Marca B&C—P: 1 caixa n. 3.339, repregada, idem.
 Marca D—AO&C: 1 dita n. 4.465, avariada, idem.
 Marca JDC—D: 1 dita n. 62, idem.
 Marca L&D: 1 dita n. 2.653, idem.
 Marca B&C: 1 dita n. 452, idem.
 Marca BI&C: 1 dita n. 4, idem.
 Marca D&J—W: 1 dita n. 2.469, idem.
 Marca EFdeF: 1 dita n. 118, idem.
 Marca FA: 1 dita n. 9.616, idem.
 Marca G&C—B&C: 1 dita n. 95, repregada idem.

Marca JFMG: 1 dita n. 1.837, avariada, idem.

Marca JB&C: 1 fardo n. 6.619, idem.
 Marca JYC: 1 caixa n. 5, quebrada, idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 1.516, idem.
 Marca MFSC: 1 dita n. 1.720, avariada.
 Marca OF—E: 1 dita n. 729 repregada, idem.
 Marca 12: 1 dita 838, idem.
 Marca RT: 1 dita n. 6.102, avariada, idem.
 Marca SLE: 1 dita, 4.415, idem.
 Marca YLA—B: 2 ditas n. 202, idem idem.

Vapor francez *Concordia*:

Armazem n. 12—Marca CG&C: 1 caixa n. 3.411, repregada.
 Marca E: 1 dita n. 2.537, avariada.
 Marca FMB: 1 dita n. 2.785, repregada,
 Marca FL&C: 1 dita n. 5.788, idem.
 Marca FO—CCO—492—0—1.130: 1 dita n. 32, idem.
 Marca T: 1 dita n. 667, avariada.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*:

Armazem n. 12 — Marca ALC: 1 caixa n. 25, repregada.
 Marca AM: 1 dita n. 3.114, idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 1.508, idem.
 Marca P&C: 1 dita n. 5.427, idem.

Vapor francez *Dordogone*:

Armazem n. 1—Marca AR: 2 barricas, repregadas.
 Marca CF&C: 1 caixa, idem.
 Marca JB&C: 1 dita, idem.
 Marca MM&C: 2 ditas, idem.
 Marca AR: 10 barricas, quebradas.
 Mesma marca; 1 dita, vasia.

Vapor francez *Portugal*.

Armazem n. 6—Marca GGF: 1 mala, vasia.
 Sem marca: 2 ditas, idem.
 Marca EK: 2 engradados, quebrados.

Vapor inglez *Keplar*.

Armazem n. 1— Marca AJP: 1 caixa, repregada.

Marca AR&C: 2 ditas, idem.
 Marca BM&A: 1 dita, idem.
 Marca C: 2 ditas, idem.
 Marca CWGC: 3 ditas, idem.
 Marca JACC: 5 ditas, idem.
 Marca MTL: 1 dita, idem.
 Marca T&C: 1 dita, idem.
 Armazem n. 9 — Marca B&C—P: 1 fardo n. 3.422, roto.
 Marca HAZ—AL: 4 barricas, quebradas.
 Marca GJE: 1 caixa n. 46, repregada.

Vapor allemão *Holstein*:

Armazem n. 11 — Marca AOC: 1 caixa n. 8.553, avariada e repregada.
 Marca AV&C: 2 ditas ns. 2.300 e 2.310, idem. Idem.
 Marca BFC: 1 dita n. 175, idem. Idem.
 Marca DF: 1 dita n. 1.123, idem. Idem.
 Marca GFC: 1 dita n. 45, idem. Idem.
 Marca HL: 1 dita n. 555, idem. Idem.
 Marca JPR: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Lettreiro Barateiro: 1 dita n. 59, idem. Idem.
 Marca MNC: 1 dita n. 5.182, idem. Idem.
 Marca MM—C: 1 dita n. 6.467, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 633, idem. Idem.
 Lettreiro Compa: 1 dita n. 2.648, idem.
 Armazem n. 15—Marca BTB: 3 caixas ns. 205, 375 e 274, avariadas.
 Mesma marca: 3 ditas ns. 241, 292 e 382, idem. Idem.

Mesma marca: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BMA: 1 dita n. 161, idem. Idem.
 Marca CS: 1 dita idem. Idem.
 Marca C—A—C: 3 ditas ns. 937, 951 e 1.026, idem. Idem.
 Marca BMA: 11 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Alianca*.

Armazem n. 7 — Marca AMFG: 1 caixa n. 37, avariada e repregada.
 Marca CMF: 1 dita n. 11, idem idem.
 Marca M—GV: 5 ditas, idem idem.
 Marca CNMF: 2 ditas ns. 663 e 74, idem idem.
 Marca CAF&C: 2 ditas ns. 24 e 23, idem idem.

Marca FMH: 1 dita n. 796, idem idem.
 Marca EPC: 1 dita, idem idem.
 Marca G: 1 dita n. 104, idem idem.
 Marca JC: 1 dita n. 8, idem idem.
 Marca JMCFC—WH: 2 ditas ns. 452 e 447, idem idem.
 Marca JJSL: 1 dita n. 12, idem idem.
 Marca LH&C: 2 ditas ns. 829/30, idem idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 826 e 810, idem idem.
 Armazem n. 7 — Marca LC—WH: 3 ditas ns. 97, 107 e 108, avariadas e quebradas.
 A mesma marca: 1 dita n. 108, com falta.
 Marca ND—WH: 1 dita n. 8, repregada.
 Letreiro Ver. E. Lano: 1 engradado, idem.
 Marca SFC: 4 caixas, idem.
 Marca S&N: 2 ditas ns. 11/12, idem.
 Marca WRC: 1 dita n. 2, idem.
 Letreiro Y. S. Legatin: 2 ditas, idem.
 Despacho sobre agua—Marca W: 3 ditas, idem.
 Armazem n. 7.—Marca X: 3 ditas, idem.
 Marca portugueza *Novo Silencio*.
 Armazem n. 1—Marca ADG: 1 caixa, repregada.
 Marca M: 2 ditas, idem.
 Letreiro Santos Junior: 21 ditas, idem.
 Marca EJ: 5 ditas, idem.
 Marca L: 2 ditas, idem.
 Marca GSC: 2 ditas, idem.
 Marca MB: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Orenoque*.
 Armazem das amostras—Marca M-G-C-X: 7 caixas, quebradas.
 Letreiro Surde Sardes: 1 dita, idem.
 Marca LFC: 1 dita n. 2.017, idem.
 Marca JB: 1 dita n. 2.020, idem.
 Vapor ingloz *Kepler*.
 Armazem n. 1—Marca JCYM: 2 caixas repregadas.
 Armazem n. 9 — Marca AAC: 1 caixa n. 14.362, repregada.
 Marca CSL: 1 dita n. 5.368, idem.
 Marca HGP: 1 dita n. 893, idem.
 Marca HE: 1 dita n. 263, idem.
 Marca W: 1 dita n. 264, idem.
 Vapor francez *Dordogne*.
 Armazem n. 8 — Marca FC&C: 2 caixas ns. 281 e 282, repregadas.
 Marca JACC: 1 dita n. 4.999, avariada.
 Marca CIG&C: 1 dita n. 555, idem.
 Marca JACC: 1 dita n. 590, idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 11 — Marca AM&C: 1 caixa n. 10, repregada.
 Marca B&C: 1 dita n. 938, idem.
 Marca CLB: 1 dita n. 2.173, idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 4.225, idem.
 Marca GY: 1 dita n. 6.420, idem.
 Marca GP: 1 dita n. 1.719, idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 6.602, idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 292, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.719, idem.
 Vapor ingloz *Trent*.
 Despacho sobre agua—Marca SC: 1 caixa, repregada.
 Marca GCRM: 3 ditas, idem.
 Marca SJP: 3 ditas, idem.
 Marca CPS&C: 3 ditas, idem.
 Marca JTM: 3 ditas, idem.
 Marca AAP: 3 ditas, idem.
 Marca BCM—N: 1 dita n. 902, idem.
 Armazem n. 10—Marca WF—L: 2 ditas ns. 118—116, idem.
 Marca CFC—RO: 1 dita n. 4276, idem e avariada.
 Marca SM—R: 1 dita n. 481, idem.
 Vapor allemão *Holstein*.
 Armazem n. 14—Marca FAS: 1 caixa n. 4.192, avariada. Manifesto de traductão.
 Armazem n. 11—Marca SM: 1 caixa n. 531 avariada.
 Marca S—C: 1 dita, n. 1.335, idem.
 Marca CR&C: 1 dita n. 577, idem.
 Letreiro Corropa: 1 dita n. 2.649, idem.
 Marca FJM&C: dita n. 1.823, idem.
 Marca JP: 1 dita n. 8.562, idem.

Marca LR: 1 dita n. 9.517, idem.
 Marca SM: 1 dita n. 531, idem.
 Marca F—SM—C. ditas n. 2.103 e 2.107, idem
 Vapor francez S. *Nicolas*.
 Armazem n. 12 — Marca AFC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Armazem n. 6— Marca AG—N: 2 ditas n. 2, idem.
 Armazem n. 12— Marca AM—D: 7 bobinas, avariadas.
 Marca AAC: 1 caixa n. 1.039, idem.
 Marca AM—P: 1 dita n. 101, idem.
 Marca B&C: 1 dita n. 455, idem.
 Marca BM&C—C: 1 dita n. 937, quebrada.
 Marca P&C—P: 1 dita n. 3.411, repregada.
 Armazem n. 6— Marca FR: 1 dita n. 3112, avariada.
 Armazem n. 12— Marca JY: 1 dita n. 442, idem.
 Despacho sobre agua— Marca MSC: 1 dita n. 1.508, repregada.
 Armazem n. 12— Letreiro *O Pais*: 2 bobinas, avariadas.
 Letreiro Portella: 1 caixa n. 1.055, idem.
 Marca TS—B: 1 dita n. 314, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª seção, 13 de dezembro de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sutamini*.

Conselho economico do Arsenal e Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos 26 e 28 — ferro e outros metaes, madeiras

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, presidente do conselho economico, faz publico que, no dia 19 do corrente, as 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 26 e 28 (ferro e outros metaes, madeiras).

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente.

Na secretaria do mesmo conselho, dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Marinha

Pão para a Escola Naval

Por esta repartiçào fiz-se publico aos interessados que, na proxima sessão a realizar-se a 18 do corrente, serão tambem recebidas propostas para o fornecimento de pão a Escola Naval durante o proximo exercicio.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 15 de dezembro de 1890. — O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, são convidados todos os capitães, mestres e arraes de embarcações nacionaes a vapor e a vela, que se empregam na cabotagem e trafego do porto, a apresentar-se nesta capitania nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 do corrente, afim de receberem as listas para o recenseamento da população maritima.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890. — *Genesio Machado*.

Ministerio da Marinha

Concurso para um logar de 3ª cirurgiaão

Faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta, na 2ª seção do Quartel General da Marinha, a inscripção para o concurso a um logar de cirurgiaão de 3ª classa, devendo os candidatos satisfazer todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto do corrente anno, que são as seguintes:

1.º Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3.º Ter menos de 30 annos de idade; e que será irremissivelmente provado por certidão de idade ou documento authentico que em juizo proluza fé e o substitua;

4.º Ser morigerado, e que será tambem competente e documentalmente provado;

5.º Ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado por junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgiaã, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 12 de dezembro de 1890. — *Carlos Americo dos Reis*, director geral.

Intendencia da Marinha

CONCURRENCIA

Fazenda (as que não hã contracto prorogulo e não designadas no grupo que será formado por esta repartiçào) — *Capeçarias* (idem, idem) — *Familiaria*, *louçaria*, etc., — *Lampista*, *drogaria* (*oasilhame*), *drogaria*.

De ordem do Sr. contra-almirante Intendente da Marinha se faz publico que no dia 23 do corrente pelas 11 horas da manhã serão recebidas e abertas em sessão do conselho economico, que terá logar nesta Intendencia propostas relativas aos grupos 6, 7, 13, 14, 15, 16 e 17 referentes aos artigos supra citados, para supprimento ao commissariado geral da Armada, no proximo futuro exercicio.

Os senhores pretendentes deverão cingir-se ás disposições contidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º art. 21 do regulamento e decreto n. 916 de 1 de novembro ultimo e que se acha publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez e bem assim deverão apresentar amostras dos artigos que propozarem, na forma da precitada lei.

Nesta secretaria dar-se-hão os demais esclarecimentos.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 16 de dezembro de 1890. — O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da Inspeção deste Arsenal se faz publico que, no dia 23 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. Inspector, propostas para a pintura interna da canhoneira *Cananéa*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo da mesma canhoneira dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1890, O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Marinha

Carne verde para a Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Intendente da Marinha, receber-se-ha propostas no dia 18 ás 11 horas para o fornecimento de carne verde á Escola Naval.

Secretaria da Intendencia da Marinha, 16 de dezembro de 1890.—O Secretário, Honorio Souza Salgado do Nascimento.

Collegio Militar

De ordem do cidadão coronel comandante, fco publico que este collegio precisa contratar o fornecimento dos generos abaixo declarados e assim a lavagem e engomado da roupa dos alumnos e copa para o 1º semestre do proximo anno de 1891:

Arroz de 1ª, banha refinada, araruta, café moído, dito em grão, chá verde, dito preto, carne secca, cevadilha, goiabada em latas, ovas, lingua salgada, lombo, manteiga Demagny, dita nacional, massa para sopa, marmelada, matte em folha, sabão, toucinho, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, pão, biscoito, carne verde, dita de porco, dita de carneiro, canella em pó, paio, fubá de milho, pimenta do reino em pó, bacalhão kilos, azeite doce refinado, farinha fina e Magde, dita de Surubá, feijão preto, vinagre tinto de Lisboa, dito branco de Lisboa, sal, litro; uijolo de areia, qu-ijolo do reino, dito de Minas, gallinhas, frangos, unidade; lhos e-bolas, cento; palitos, maços; vinho Bordeaux, dito virgem, dito do Porto, arraa: agua de flor do laranja, vidios; peit pois, mortadella, massa de tomate, lat-s.

Roupa: camisas, camisolhas, calças de capote, calças de brim, ceroulas, colchas de chita, ditas brancas, dolmans de brim, fronhas, guardanapos, lençoes, lençoes, pares de meias, toalhas de rosto, ditas do banho, ditas de mesa, ditas de prato e aventaes unilades.

Os senhores concurrentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em duplicata até o dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico em presença dos mesmos proponentes.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1890.—Alfredo Fernandes da Silveira, Alferes agente.

Escola Militar da Capital

Fornecimento de generos

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre (Janeiro á junho), o fornecimento dos seguintes generos, todos do superior qualidade:

Aletria, araruta, arroz, assucar branco refinado de 2ª e 3ª sortes, dito crystalizado, banha, batatas, biscoites, bolachinhas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, de vacca e de vitella, chá Hysson; farinha fina torrada, feijão preto, frangos, fructas (laranjas e bananas), gallinhas, geléa, goiabada em latas grandes, queijo frescos, kerozene, legumes, lombo de porco, manteiga, marmelada, massas, matte em folha e em pó, ovos, palitos, pão em kilogrammas, rosca, salão commum, toucinho, verduras, vinho virgem e do Porto.

Igualmente o dito conselho precisa contractar o fornecimento de papel, ponnas, tinta o mais objectos de expediente; e a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças:

Calças de algodão de linho, camisas idem, cobertores, colchas ad.mascadas e de chita, fronhas de algodão e de linho, guardanapos, lençoes de algodão e de linho, pannos de botica, pares de meias, toalhas de meza, ditas de pratos e do rosto.

Finalmente, precisa ainda o conselho contractar o fornecimento de crpin em talhas, tendo cada teixe tres kil grammas; e o de alfafa, favello e milho.

As pessoas que quizerem propôr-se no fornecimento, na quinta-feira 17 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas

propostas assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero, e daquelles em que for possível acompanhar as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião propostas sobre a compra do estero.

Não se admite a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890.—Eduardo Honorio de Amorim Bezerra, alferes de cavallaria, escripturario interino.

Repartição do Quartel Mestre General

Por esta repartição chama-se concorrência para a compra de 45 muares, mansos, gordos e sem d'ffeito algum, e que tenham 1,35 ou 1,49 de altura.

Declaro, que as propostas serão abertas á vista dos proponentes, nesta repartição, no dia 19 ao meio dia.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1890. Jeronymo Villela Tavares, capitão do Estado Maior de Artilharia.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais regras em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que todos os artigos serão iguaes aos typos existentes nesta repartição.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se a multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1890.—O secretario, B. A. da Costa Aguiar.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande

No dia 20 do corrente, serão vendidos em hasta publica quatro cavallos e quatro muares, julgados inserviveis para o serviço deste estabelecimento.

Realengo, 14 de dezembro de 1890.—A. Pinto Dias de Almeida, agente.

Escola de Aprendizos Artífelheiros

O conselho economico desta escola chama de novo a concorrência para lavagem de roupa dos alumnos sãos e enfermos, para o 1º semestre do anno vindouro, sendo as peças seguintes; blusas de brim e baeta, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, mantas de lã, meias (par) fronhas, lençol, toalhas de rosto, do mes e de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas na secretaria da escola, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os que forem preferidos depositarão no cofre da escola a quantia de 100\$ como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão si por ventura recusarem assignal-o quando para isso forem avisados.

Quartel na Fortaleza do S. João, 15 de dezembro de 1890.—Manoel Nogueira da Paiva, tenente ajudante.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento durante o exercicio de 1891, de diversos artigos para correio e materias de construção.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que se produzirem fornecer, as quaes serão escolhidas pela administração do corpo, sendo restituídas as que forem rejeitadas.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento do anno anterior.

Os impressos, especificando os generos acima, acham-se a disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—Henrique Eugenio Assis Loureiro, amanuense, servindo de secretario.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

Fornecimento de ciceres á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do cidadão inspector geral das Terras e Colonização, faço publico que até ao dia 19 do corrente, ao meio dia, em que serão abertas nesta repartição, na presença dos interessados, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de viveres á hospedaria de immigrants da ilha das Flores durante o anno financeiro de 1891.

A lista dos generos e condições do contracto acham-se a disposição dos Srs. concurrentes.

Repartição Central das Terras e Colonização, 12 de dezembro de 1890.—Leovigildo de Souza Mattos, chefe da 4ª secção.

De ordem do Sr. inspector Geral das Terras e Colonização, faço publico que recebem-se propostas, em cartas fechadas, até ao dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, sendo nesta occasião abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de objectos de expediente durante o anno financeiro de 1891.

A lista dos objectos, assim como as condições do contracto acham-se nesta inspectoria á disposição dos Srs. concurrentes.

Repartição Central das Terras e Colonização 12 de dezembro de 1890.—Leovigildo de Souza Mattos, chefe da 4ª secção.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

Fornecimento de pão e carne verde à hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do cidadão inspector geral das Terras e Colonização, faço publico que até ao dia 19 do corrente mez, ao meio dia, em que serão abertas nesta repartição na presença dos interessados, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de pão e carne verde à hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, durante o anno financeiro de 1891.

As condições do contrato acham-se nesta inspectoria à disposição dos Srs. concurrentes.

Repartição Central das Terras e Colonização, 12 de dezembro de 1890.—*Leopoldo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

Inspectoria Geral de Instrução Primária e Secundária da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

EXAMES DE INSTRUÇÃO PRIMARIA DO 1º GRÃO

De ordem do Dr. Benjamin Franklin Ram's Galvão, inspector geral de instrução primária e secundária da Capital Federal, convido a examinar as Srs. Sylvia Gueles de Carvalho e Evangelina Albuquerque Mello a comparecerem na 2ª escola publica de meninas da freguesia da Gloria, quinta-feira, 18 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, para o exame a que se refere o art. 63 do regimento de 6 de novembro de 1883.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 16 de dezembro de 1890.—*O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.*

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 17 do corrente, serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional, a rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz

Marcio Monteiro.
Theophilo Gonçalves Pereira.
Carlos Rangel.
José Casario de Faria Alvim Junior.
Umberto Aulitti.
Falis de Andrade.

Turma suplementar

Carlos Eholi.
Aurusto Paulino Soares de Souza.
Elpidio Cordeiro.
José Illio Rodrigues Ferreira.
Carlos Luiz de Andrade.
João Baptista Eholi.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carreira

Oscar Furquim Werneck.
Hugo Furquim Werneck.
Eduardo Roquette Carneiro de Mendonça.
João Roquette Carneiro de Mendonça.
Henrique Alvim Corrêa.
José Antonio Murtinho.

Turma suplementar

Manoel José Murtinho Filho.
Manoel Murtinho de Souza Nobre.
Anna Felicidade da Silva Lins.
Antonio M. Portes Sobrinho.
Jorge Moreira Borges.
João Gregorio Motta.

Portuguez

3ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Silva Ramos

Cesar Augusto de Mello Palhares.
Jonas da Faria Castro.
Samuel Capper.
Ibrahim Ferreira Carneiro.

José Arthur da Fonseca Rodrigues.
Henrique Ribeiro Bernardos.

Turma suplementar

Francisco Lafayette Silviano Brandão.
Jorge Washington Silviano Brandão.
Benjamin Franklin Silviano Brandão.
Pedro Francisco Xavier Dalmilhe.
Horacio Moreira da Fonseca.
Ramiro Pereira de Castro.

Francês

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Garcez Gralha

Sébastien Peres.
Francisco de Barros Leite Ribeiro.
João Chrysostomo Corrêa de Sá.
Pedro de Alcantara Bernardos.
Henrique de Souza Jardim.
Alfredo José de Faria.

Turma suplementar

Eras Muniz da Silva.
Albino Pinto da Silva Coelho.
Luiz Pereira Cardoso de Oliveira.
José de Paiva Maranhão Calvet.
Afonso Leite Guimarães.
Raul Fernandes.

Francês

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Caminhoá

Enrico Alves Lisboa.
Manoel Aurusto Monteiro.
Alberto Eduardo Baker.
Jorge da Camará Coutinho.
Elysio Pereira dos Passos.
Octavio Barbosa Carneiro.

Turma suplementar

Orsini Olyntho de Roselly.
Antonio Marinho Ferreira.
Alice de Medeiros Pereira.
Eugenio Leite Xavier.
Jayme Alves Garcia.
Alvaro Maniz da Silva.

Geographia

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Bomsucesso

Jarbas Loreti da Silva Lima.
Carlos Paulino Detsi Pinheiro.
João Nunes Lima.
Octavio Teixeira de Carvalho.

Turma suplementar

Eduardo Aureo Valia de Abreu.
Luiz Clemente Pinto.
Mario Baptista da Costa.
Cecilia de Macedo.
José Alino de Torre.
Manoel Bezerra Cavaleanti.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Campos Meliros

Mario Werneck de Castro.
Manoel Eloy dos Santos Andrade.
Manoel Felix de Souza.
Joaquim Saturnino Rodrigues de Brito.

Turma suplementar

João José de Sampaio Junior.
João Antonio de Oliveira Guimarães.
Afonso Quintiliano da Fonseca.
Francisco Ribeiro Moreira.
Carlos Magno de Moraes Barreto.
Manoel Caetano de Oliveira Guimarães.

Inglês

Às 10 horas — Presidencia do Dr. Belfort

Francisco José Ferreira.
Antonio de Souza Coelho Junior.
Alvaro de Souza Coelho.
Joaquim Ravello Teixeira.
Harold da Ponte Ribeiro Schiller.
Bernardino Ferreira da Costa e Souza.

Turma suplementar

Alfredo Conrado de Niemeyer.
Hedonso Ramos Carvalho de Brito.
Frederico de Almeida Rego Filho.
Luiz Augusto Pinto.
Henrique Justino Alves Jacutinga.
Oscar Lacé Brandão.

Latim

Às 10 horas — Presidencia do Dr. Jacy Monteiro

(2ª e ultima chamada)

Augusto Diogo Tavares.
Alipio Dias Barreiros.
Hermenegildo Santos Lobo.
Theophilo da Silva Leite.
Camões dos Santos Lima Thompson.
Carlos Magno de Moraes Barreto.

Turma suplementar

Eduardo de Araujo Gonçalves.
Lafayette Antonio de Camargo Pentado.
Ignacio Virissiano de Mello.
Antonio Corrêa de Souza Costa.
Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.
Thomaz Luiz Dias dos Santos Brandão.

Chorographia

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Soeiro Guarany

Torquato Diniz Junqueira.
Luiz Augusto Corrêa de Azevedo.
Francisco Ribeiro Moreira.
Honorio de Araujo Maia.

Turma suplementar

Julio de Castro.
Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza.
Raul Tancredo da Veiga.
Antenor da Costa Furtado.
Adalberto Ferreira da Silva.
Octavio Boa-Nova.

Aritmetica

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago

Amilear de Barcellos Marinho.
Octavio Barbosa Carneiro.
Francisco de Barros Leite Ribeiro.
Henrique de Souza Jardim.

Turma suplementar

Oscar da Cunha.
Manoel Ferreira Pinto.
Bento Amarante.
Oscar Francisco de Lacerda.
Theodomiro Almeida.
Arthur Ferreira Torres.

Historia geral

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Rozendo

Maximiliano Alberto de Souza Rezende.
Guilherme Lopes Angelo.
Joaquim de Lunare.
Julio Brandão de Magalhães.

Turma suplementar

Claudio da Costa Ribeiro.
Julio de Castro.
Jorge Cotrim Castrioto.
Bento Amarante.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Joaquim Pereira da Silva Junior.

2ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. João Ribeiro

Trajano de Castilho Barbosa.
Jarbas Loreti da Silva Lima.
Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.
João Rodrigues Pereira.

Turma suplementar

Alvaro Lopes Martins.
Abilio Augusto do Amaral.
Louronço Caetano da Rocha Werneck.
Francisco José Ferreira.
Oscar Malafai.
Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Aritmetica

1ª mesa (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Cabrita (na Escola Normal)

Julio Guilherme Stueberrom.
Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva.
Manoel Bacellar Gonçalves.
Ramiro Ferreira Saturnino Braga.

Turma suplementar

Luiz Augusto de Almeida Ramos.
Manoel Carneiro da Cunha Lobato.
Manoel Antonio de Araujo Passos.
José Carlos Alves de Barcellos.
Silvio Canella.
Cicero de Pontes Freire.

Chorographia

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Piragibe (na Escola Normal)

João da Costa Soares,
Jeronymo Teixeira de Alencar Lima,
Namiro Ferreira Saturnino Braga,
Luiz Augusto de Almeida Ramos.

Turma supplementar

Mancel Antonio de Araujo Passos,
Mancel Carneiro da Cunha Loato,
Hyppolito Ribeiro dos Santos,
Antonio Ribeiro dos Santos,
Miguel Maria Lisboa,
José Alves da Torre.

Geometria

A's 10 horas — Presidencia do Dr. José Eulalio (na Escola Normal)

Hortencio Guanabara,
Francisco Lafayette Silviano Brandão,
Jorge Washington Silviano Brandão,
João Neryda Fonseca.

Turma supplementar

José Pedro Moll,
Theodmiro Rodrigues da Costa,
Asrubal de Lemos,
Joaquim Pereira Werneck de Almeida,
Bernardino Ferreira da Costa Souza Sobrinho,
Erico Ennes Torres.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 16 de dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 17 de dezembro, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

Desenho geometrico e elementar
(Ultimo dia de prova)

Mauricio Carlos de Souza Dantas,
Manoel Martins Manhães.

CURSO GERAL

2ª cadeira do 1º anno (*physica experimental*)

Dally Pereira Martins,
Joaquim José Felizardo Junior,
Leopoldo da Fonseca Portella (2ª chamada),
João Franklin de Alencar Nogueira (2ª chamada).

Topographia para os candidatos ao titulo de agrimensor
(Ao meio-dia)

Henrique Thomé de Salles Rodrigues,
Enéas Mario de Sá Freire,
Francisco Gonçalves Pereira Filho,
José Floriano de Camargo.

Secretaria da Escola Polytechnica— Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1890.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Internato do Gymnasio Nacional

PROPOSTAS PARA VARIOS FORNECIMENTOS

O Internato do Gymnasio Nacional recebe propostas para o fornecimento dos generos abaixo declarados, para o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Alimentos

Carne verde, dita secca, pão de 115 grammas, assucar refinado de 1ª qualidade, dito de 3ª dita, toucinho e lombo de Minas, banha derretida nacional, manteiga, batatas inglezas, massa de tomates, café moído, massas para sopas, goiabada em latas grandes, marmelada nacional, matto em folha, chá, Hyson, hevilha de Lisboa, arroz, bacalhau, salão e louro, por kilogrammas, feijão preto, ditos de cores, sal commum, farinha fina, azeite de vinagre de Lisboa por litros, azeitons por latas, tijollos para limpar talheres, um; colheres grandes e alhos, cento; linguas do Rio Grande, uma; velas de composição, preto; pilillos lixads, maço.

Vestuario e calçado dos alumnos

Somerasaca; do panno azul com botões amarellos, com as iniciais I. G. N., jaquetas de dito dito com ditos, jaquetas de brim escuro, colletes de panno azul, calças de panno azul, ditas de brim escuro, camisas de morim, ditas de chita compridas, ditas de lã zero das do linho, ditas de algodão, ditas de meia curta para banhos, lenços de mão, gravatas de seda pretas, par de meias, bonnets com galões estreitos e emblema com as iniciais I. G. N., lenços de linho e de algodão, teno lenda um 2.º30 de comprimento e 1.º30 de largura, fronhas do linho lisas, tendo cada uma 0.º90 de comprimento e 72 centimetros de largura, toalhas de rosto com e sem franjas, guardanapos, cobertores encarnados, colchões brancos com franjas, tendo cada uma 2.º20 de comprimento, incluindo as franjas e 1.º80 de largura, escovas de fato, ditas de alisar o cabelo, ditas para dentes, ditas para unhas, ditas para calçado, pentes finos, ditos grossos, tesouras para unhas, botins de bezerro com sola grossa e sapates de borracha.

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e de refeitório.

Objectos para o expediente da secretaria e para as aulas

Papel almaço pautado, dito liso, dito Fimme, dito diplomata, dito Watmann dito Conson, barrachas para desenho, ditas embutidas em madeira, fusin, estufinhos de papel, ditos de camureta, pennas Mallat, lapis preto; de Faber, colechetes de pregar papeis, cunetas para as aulas, ditas boas, tinta S. B. linha, dita Bleu-Black, envelopes, gis redondo, esquadros e rezoas para desenho, estojos e crayon.

Os generos serão todos de primeira qualidade. As propostas deverão ser dirigidas em cartas fechadas e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao Sr. Dr. Reitor, marcando o preço fixo de cada genero, até o dia 17 do corrente acompanhadas das amostras, e serão abertas na presença dos Srs. proponentes no dia 18, ás 10 horas da manhã.

Internato do Gymnasio Nacional, 12 de dezembro de 1890.—O escrivão, *J. R. Ferreira*.

EDITAES

O Dr. Luiz Antonio de Aguiar Souza, juiz municipal em exercicio do termo de Serra Negra,

faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que a este juizo foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal—Por seu advogado e procurador infra assignado, dizem Jacintho José de Araujo Cintra e sua mulher, e Herculano de Araujo Cintra e sua mulher, residentes no municipio do Amparo, que sendo senhores e legitimos possuidores do sitio denominado Anna de Moraes, no bairro do Brumado, neste municipio, em commum com Demetrio Honorio de Moraes e sua mulher, José Pedroso de Moraes e sua mulher, Leonel Theodoro de Oliveira e sua mulher, Francisco Gomes Moreira e sua mulher, Antonio Bruno de Moraes e sua mulher, Adão Carlos Malachias, Joaquim Carlos Malachias e sua mulher, Maria Francisca de Jesus, Antonio Pires de Camargo e sua mulher, Francisco Antonio Pereira e sua mulher, José de Araujo Ferraz e sua mulher, Francelina Maria de Oliveira, viuva do finado Joaquim Antonio Moreira, Bento Francisco de Oliveira e sua mulher, Theolinda Amelia dos Dolores, Joaquim do tal Rocha, e os menores Joaquim, Doolinda e Francisca, filhos do finado Ignacio Pires; Pedroso, Benedicta e Joanna, filha do finado José Carlos Malachias, Messias, filho de Manonel Eleuterio Alves e Joaquim Antonio e Leopoldina, filhos do finado Joaquim Antonio Moreira, e ainda os maiores tambem filhos deste, Maria, casada com João Victor, José Antonio Moreira e sua mulher, e Amaro Moreira e sua mulher, todos residentes neste mesmo municipio; Maria Francisca da Conceição, Laurindo Pedroso de Moraes e sua mulher, Demetrio Pedroso de Moraes, Manoel Pedroso de Moraes, Maria Car-

lina de Moraes, e Fortunata Honoria de Moraes, residentes no municipio do Itapira, antiga Penha do Rio do Peixe; José Gomes da Silva e sua mulher, residentes no municipio do Amparo; Antonio Luiz de Godoy e sua mulher, residentes no municipio de Mogy-mirim; e os ausentes em logar incerto e não sabido, Etelvina e Sebastiana, filhas do finado Virgilio de tal, Maximino Pedroso do Moraes, Casimiro Ricardo de Moraes, José Pedroso de Toledo, Francisco Maria de Jesus e Felisbino José Pereira de Camargo, quem dividir e demarcar no dito sitio pro-indiviso, os quinhões de terras e beneficiorias que cabem a cada um dos compartes, no que estão de accordo com os supplicantes que a totalidade destes, conforme se faz certo com as certidões de compromisso inclusas, celebradas em juizo conciliatorio, anteriormente á lei que aboliu as conciliações.

O processo divisorio é sempre *summarissimo e administrativo* e sua marcha especial dá-lhe feições de procedimento executivo, como ensina Macedo Soares, no seu tratado de medições e demarcações, apoiado em diferentes textos, das ordenações e se póda ver a pag. 7 n. 15 do dito tratado. Só quando na disputa sobre o dominio e a posse, ou só sobre o dominio, ou só sobre a posse é que torna-se imprecinavel a descripção, dizo a discussão contenciosa, para serem apurados estes pontos entre as partes, já por meio d'acção ordinaria, já por meio acção de sumario.

Obra citada, pag. 32, 49 e 50; conclue ainda este escriptor, depois de largas considerações, *afirmando que a acção finium regunturum ou communi dividendo*, são em regra *summarissimas* e só por excepção, se tornam *summarias* ou ordinarias. Além disso, e esta a praxe uniformemente e constantemente observada seguida por todos os juizes e tribunaes, como é facil de verificar-se até pelos editres frequentemente publicados pelos diferentes jornaes do estado.

Em tres termos, pois, requerem os supplicantes a citação dos condoninos supra-mencionados, a dos casados com suas respectivas mulheres, a dos menores puberes conjuntamente com seus tutores, a dos impuberes nas pessoas dos seus tutores, bem como na do procurador geral de orphãos do termo, para comparerem na primeira audiencia deste juizo, que seguir-se á citação, a fim de apresentarem seus titulos, louvarem-se em louvados, engenheiro e ajudantes de corda que procedam á divisão e demarcação dos quinhões de terras e beneficiorias do sitio dividendo acima referido, combinarem sobre o salario a pagar-se a esses diferentes funcionarios, bem como sobre a diaria para aposentadoria da justiça e ficarem scientes do dia e hora que por V. S. designados forem, para o começo dos trabalhos, ficando tambem desde logo citados para todos os termos, actos e autos judicarios da causa até final sentença, tudo sob pena de revelia, dignando-se este juizo ordenar que as ditas citações se façam:

A) por despacho aos interessados que dentro do cidade e seus arrabaldes residirem;

B) por mandado aos que residirem fóra da cidade, mas dentro do termo do sua jurisdicção.

C) por precatória para o Amparo, Itapira e Mogy-mirim, aos que residirem nestas cidades;

D) por editaes aos ausentes (admittindo-os V. S. a justificar a ausencia com as testemunhas abaixo arroladas, em logar, dia e hora designados) e desconhecidos, o tambem aos que porventura não possam ser pessoalmente citados pelos tres meios acima expostos, visto *tratar-se de um caso em que muitos são os interessados e em que é difficilissimo, sendo impossivel, cital-os um a um*. Macedo Soares, citado n. 120, 2ª ed., secção E.

E, pois, além das citações pelos tres primeiros modos, requerem nos termos da Ord. do livro 3º, titulo 1º, §§ 8º e 11, ns. 1 e 4, de Pereira e Souza, primeiras linhas civis ed. de F. de Freitas; Raulinho, Praxe Brasileira, § 114, e para se evitarem futuras allegações de nulidade, sejam affixados nos logares do costume, sob prégão, no acto da affixação e

no da retirada, e publicados pela imprensa, editaes com o prazo de 30 dias, citando, chamando e requerendo a todos que tiverem interesse no sitio dividendo, bem como os ausentes supra indicados, a virem a primeira audiencia, depois de findos os 30 dias, assistir a propositura da acção e consequente diligencia de divisão e demarcação de quinhões de terras e bensfeitorias, na forma supra exposta e sob a pena comminada.

Assim, portanto, requerem mais a V. S., que actualada esta com os documentos que a instruem, se digne nomear um curador in litem aos menores, curador que depois de juramentado será citado para todos os termos da causa, doravante os co-dominos que forem sendo citados, quer por precatória, quer pessoalmente, quer por editaes, ficar esperados, na forma da lei, até que seja accusada a citação do ultimo que faltar, pelo que pelem deferimento na forma requerida e avalliam a causa em 3:000\$000.

Esperam receber mercê. — Testemunhas: Pedro Francisco do Amaral, Francisco de Assis Ferreira Sampaio, José Mendes do Toledo.

Serra Negra, 11 de agosto de 1890. — O advogado e procurador, Romão Teixeira Leomil Junior.

Estavam estampilhas no valor de \$600, devidamente inutilizadas.

Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte:

Como requer. Designo o dia 16 do corrente mez e anno, pelas 9 horas, na casa de minha residência, a fim de se proceder á justificação aqui requerida, fazendo o escrivão as necessarias intimações.

Serra Negra, 14 de agosto de 1890. — Aguiar Souza.

E tendo os supplicantes justificado o deduzido em sua petição e mandado este juizo affixar editaes, na forma requerida, pelo prazo de 30 dias, posteriormente me dirigiram a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal. Por seu advogado e procurador infra assignado, dizem o major Jacintho José de Araujo Cintra e Herculano de Araujo Cintra, pela divisão que promoverem do sitio denominado Anna do Moraes, no bairro do Brumado, deste municipio, cumprindo-lhes encaminhal-a de accordo com as prescripções do regulamento approvedo pelo decreto n. 720 de 5 de setembro ultimo, sobre a divisão e demarcação das terras do dominio privado ex-vi do art. 73 no mesmo decreto, requerem por isso a V. S. o seguinte: — que sejam affixados editaes nos logares do costume, visto não haver imprensa local, e do *Diário Official*, citando-se por prazo de 90 dias os communheiros ausentes em lugar incerto e não sabido, bem como quaesquer outros que interesses tenham na divisão supra-mencionada e cuja ausencia está justificada nos respectivos autos, onde também constam os seus nomes: art. 4.º, § 2.º e art. 8.º da lei citada.

Quo V. S. requisito dos juizes territoriaes respectivos, a affixação de editaes por 30 dias, citando os communheiros residentes em comarcas diversas e cujos nomes e domicilios constam dos autos em cartorio. Art. 4.º § 1.º e art. 7.º da lei.

Que se emitte que as citações, tanto por editaes, como por pessoas que também se pede sejam feitas de novo, embora feitas em diferentes épocas, serão todas accusadas de uma só vez na primeira audiencia depois da expiração do edital de maior prazo, depois de haver o respectivo escrivão certificado que foram feitas todas as citações, assim o publicando tres dias pelo menos, antes da audiencia, por editaes no lugar do costume, visto que não ha folha na localidade. Art. 16 §§ 1.º e 2.º da lei.

Quas citações sejam feitas para virem os réos a dita audiência, se houverem com os autos, em agrimensores e arbitradores, que procedam á divisão e para se aborem reciprocamente as despesas, ficando-lhes assignado o prazo de dez dias para contestarem a acção, se o quizerem fazer, sob pena de revelia e lançamento. Arts. 33 e 54 da lei.

Que fique consignado que os limites do sitio dividendo, de accordo com os titulos que os constituíram, são os seguintes, constantes da folha do pagamento inclusa, extrahida dos autos de divisão das terras do sitio do Brumado: — tem principio no mojolo velho, no fundo dos pastos do Campinho, que está na beira do ribeirão do Pary, subindo pelo correjo do mesmo mojolo a sahir no tanque velho e pelo correjo acima até á cabeceira, e na mesma frenteira ao espigão que faz divisão com Rosa Frederica, aqui faz cento e segue á direita pelo espigão e valleta que está ao pé de um pão de alho, desta valleta a rumo á barra do correjo que vem da casa do José de Souza, daqui segue em rumo a uma valleta que está no espigão do caminho, que vai para a casa do dito Souza, e subindo pelo espigão até outra valleta que faz canto e segue á direita a um *desbravo* em frente a uma valleta que está do outro lado do ribeirão e por esta acima até a frenteira uma valleta que está perto de um pão de agita-cavalle, onde faz cento e segue á direita a outra valleta; daqui no mesmo rumo segue ao espigão onde está uma valleta; aqui faz cento e seguindo á esquerda pelo espigão até a frenteira com terras do alferes João Modesto em uma valleta onde faz cento; segue á direita divisão com o mesmo até á cabeceira do correjo do mesmo mojolo, e por este abaixo até ao ribeirão, e por este acima até á barra do correjo do barreiro, pelo qual sób até á cabeceira, desta segue em rumo a valleta que está no espigão das divisões da fazenda do major José Jacyntho de Araujo Cintra, aqui faz cento e segue á direita até á valleta que está defrente do pão de paina, e continuando pelo mesmo espigão até outra valleta onde fazem o canto segue á esquerda até á paroba com cruz, e proseguindo no mesmo rumo a outra valleta e desta continuando pelo mesmo espigão o valleta que está na beira do braço, ao pé de um pão de carandá, e della a rumo no ribeirão defrente ao mojolinho onde tem principio. Paragrapho segundo do artigo cincoento e tres da lei.

Outrosim, requerem que das citações sejam excluidos os communheiros Bento Francisco de Oliveira, Joaquim Pires Palroes, Anna Umbelina da Rocha e Delynia Amélia das Dores, visto como o segundo peticionario compromettiu as respectivas partes, no sitio a dividir-se, como o demonstra o documento annexo.

Em taes termos, pois, e por ser conforme a direito, pelem deferimento na forma requerida, fazendo-se as citações com as penas comminadas e juntando-se esta aos autos. Pelo que esperam receber mercê. Serra Negra, 20 de outubro de 1890.

O advogado e procurador Romão Teixeira Leomil Junior. Estavam estampilhas no valor de seis centos réis devidamente inutilizadas.

Em cuja petição proferi o despacho de teor seguinte: — Já estando nos autos provida a ausencia dos communheiros que se acham em lugar incerto e não sabido, affixou-se e publicou-se dos juizes territoriaes, os editaes pela forma requerida. Serra Negra, 22 de outubro de 1890. — Aguiar Souza.

Em virtude do que cito, chamo e requiro a todos os interessados e communheiros supra indicados, e quaesquer outros que interesses tenham no sitio dividendo, por todo o conteúdo das petições neste transcritas e sob as penas comminadas nas mesmas, com excepção somente dos ex-communheiros Bento Francisco de Oliveira, Joaquim Pires Pedroso, Anna Umbelina da Rocha e Delynia Amélia das Dores, visto havorem vendido suas respectivas partes ao supplicante Herculano de Araujo Cintra. As audiencias deste juizo tem logar ás terças-feiras, ao meio-dia, na sala da Intendencia, no immediatamente posterior. Dado e passado nesta cidade de Serra Negra, aos 30 de outubro de 1890. Eu, José Rabello de Amorim, escrivão o escrevi: — Luiz Antonio de Aguiar Souza.

Estavam estampilhas no valor de tres mil réis inutilizadas na forma da lei.

CÓPIA

O doutor Luiz Antonio de Aguiar Souza, juiz municipal do termo de Serra Negra. Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou delle noticias tiverem, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz municipal. Por seu advogado e procurador infra assignado, diz Pedro Francisco do Amaral, que possuindo nos suburbios desta cidade, pastos em commun com Roque do Marec, Joaquim Ferreira Coutinho, João Antonio Machado Filho, a menor Helena, impubere, filha da sua Delynia de tal e o ausente em lugar incerto e não sabido, Miguel ex-escravo do findo Aleixo Rodrigues Bueno, quer dividir esses pastos a fim de determinar no quinhão que pertence a cada um dos compartes e assim requer a V. S. que se digne mandar citação e em nunheiros supra indicados, sendo a menor cita-la na pessoa do seu tutor José Maximiano de Almeida Leme, o na do curador do orphão do termo, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que seguir-se-ha á expiração do prazo do edital, que deverá ser affixado por noventa dias e citando o ausente Miguel, o cujo edital será affixado nos logares do costume e reproduzido pela imprensa já no jornal official da capital do estado, já no *Diário Official*, para louvar-se com o supplicante em agrimensores e arbitradores que procedam á dita divisão e ao mesmo tempo, aborem-se reciprocamente as despesas que devem ser feitas, ficando-lhes assignado o prazo de dez dias para contestarem a acção, se quizerem fazer, e autos da causa até final, tudo sob pena de revelia e lançamento.

Os pastos a dividir-se ha-vem os peticionarios como cessantes de herdeiros no inventario a que se procedeu pelo juizo de orphãos deste termo, por fallecimento de Antonio Benedicto Congo, e tom os seguintes limites: principiam na parte da estrada que segue desta cidade, para o bairro dos Cunhús, subindo pela estrada até pontear um valleta do pasto de Estevão França do Godoy; descendo pelo vallo dividendo com este até o ribeirão, dasoando o ribeirão, dividendo com o capitão Feliciano Leite da Cunha até encontrar com os terrenos que pertencem á fabrica seguindo o mesmo ribeirão, subindo por este, dividindo com o interessado Joaquim Ferreira Coutinho, até a ponte onde tiveram principio.

Em taes termos, requer a V. S. que o admitta a justificar a ausencia do communheiro Miguel, com as testemunhas do rol infra, em dia, logar e hora que forem designados, e que, julgada por sentença a justificação, se affixem os editaes e sejam feitas as citações com as penas comminadas, pelo que pede deferimento na forma requerida e avallia a causa em 1:000\$000. E. R. M. Serra Negra, 31 de outubro de 1890. — O advogado e procurador, Romão Teixeira Leomil Junior. Testemunhas: Francisco de Assis Ferreira Sampaio e José Mendes do Toledo. Estava uma estampilha de 200 rs. devidamente inutilizada. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Justificada a ausencia dos communheiros ausentes, amanhã, 1 de novembro do corrente anno, pelas 10 horas, em a casa de minha residência, affixou-se os editaes e façam-se as citações. Serra Negra, 31 de outubro de 1890. — Aguiar Souza.

E como tivosse o supplicante justificado o deduzido em sua petição, mandei passar a presente carta de editaes, pela qual e seu inteiro teor cito, chamo e requiro ao ausente Miguel para comparecer á primeira audiencia deste juizo que seguir-se-ha á expiração do prazo de 90 dias, a contar da presente data, para louvar-se com os demais interessados em agrimensores e arbitradores que procedam á divisão de que trata a petição neste transcrita, e ao mesmo tempo aborem-se reciprocamente as despesas que devem ser feitas, tudo de accordo com a referida petição e sob as penas na mesma comminadas. Dada e passada nesta cidade de Serra Negra aos 8 de

novembro de 1890. Eu, José Rebello de Amorim, escrivão, a escrevi: Em tempo: as audiências deste juízo são as terças-feiras de todas as semanas, e, caso seja feriado esse dia, no immediatamente posterior. Eu, José Rebello de Amorim, escrivão, o escrevi. — *Luiz Antonio de Aguiar Souza.*

Estavam estampilhas no valor de 1\$, devidamente inutilizadas.

O Dr. Juvencio da Silva Pereira e Souza, juiz de ausentes nesta cidade de S. João Marcos e seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido no lugar denominado Ribeirão da freguezia de S. João Marcos, deste termo, o preto liberto Romão José de Oliveira, natural deste mesmo termo, de 60 annos da idade, mais ou menos, solteiro, lovrador, *ab intestato*, sem herdeiros presentes, e tendo-se procedido a arrecadação de seus bens, na forma da lei, chama e cita aos herdeiros ausentes successores do mesmo finado e todos aquelles que do direito tiverem á mesma herança, para que venham a este meu juízo, no prazo de 30 dias, a contar desta dita, habilitar-se á referida herança. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar dous de igual teor, dos quaes um será affixado no lugar do costume, passando-se a respectiva certidão, o outro publicado pela imprensa da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de S. João Marcos aos 13 de setembro de 1890. Eu Justiniano Maria dos Santos que subscrevi. — *Juvencio da Silva Pereira e Souza.*

Recenseamento da Parochia da Gloria

A commissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento e desejando concluir-o da forma mais completa, roga a todos os seus comparchianos, a coadjuvação necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lھے forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 639 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8.º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo e á autoridade censitaria competente os mappaes ou listas de familia, ou que na relacção destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Commissão Censitaria da Parochia de Nossa Senhora da Gloria. 14 de dezembro de 1890. — *Francisco M. Esteves*, presidente. — *Luiz Accacio de Araujo Roso*. — *Raymundo Joaquim do Lago*. — *Olympio Telles de Menezes*.

COMMERCIO

Rio, 16 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado esteve hoje firme; o Banco Sul-Americano, Nacional, Commercial e do Commercio affixaram a taxa de 22 d. sobre Londres e o London Bank, English Bank, Industrial, Franco-Brazileiro e Allemao, officialments, a de 21 7/8 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As taxas bancarias foram, pois, as seguintes:
Londres, por 1\$. 21 7/8 e 22 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 437 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 540 a 535 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 411 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 240 a 215 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar..... 2\$31 a 2\$280 á vista

As transacções effectuadas foram paguettas, sobre Londres, a 22 d., bancario, de 22 1/16 d., dito de segunda mão, e a 22 3/16 e 22 1/4 d., papel particular.

Receitas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 15 de dezembro de 1890.....	1.511.473.610
do dia 16	155.233.900
	1.666.707.510
Em igual periodo de 1889.....	2.535.939,767

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de dezembro de 1890.....	531.251.931
do dia 16	65.637.505
	596.889.436
Em 1889.....	557.883.308

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 15 do corrente foram :

		Desde 1 de maio	
Aguardante.....	2	152	pipas
Assucar.....		1.200	kilogs
Algodão.....	9.494	14.219	»
Café.....	170.016	3.257.211	»
Carvão vegetal.....	78.777	512.321	»
Couros seccos e salgados.....		91.918	»
Cebião.....		2.014	»
Fumo.....	13.533	162.013	»
Madeiras.....	2.401	86.307	»
Milho.....	720	4.523	»
Polvilho.....		3.514	»
Queijos.....	11.181	95.427	»
Tapioca.....		0.317	»
Poucinho.....	9.534	58.816	»
Diversas.....	45.131	630.873	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Sabão e Velas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's 12 horas do dia 10 de dezembro de 1890, reunidos no salão do Banco Industrial e Mercantil 48 accionistas representando 3.494 acções, o Sr. commendador Antonio Corrêa d'Ávila, presidente da companhia, declara que o motivo da presente reunião extraordinaria é resolver sobre uma proposta do syndicato possuidor de todas as acções da Companhia Luz Stearica, pela qual e mediante as condições nella exaradas se propunha a fusão desta com aquella companhia, que reputava esta proposta um effeito da transacção effectuada entre esta companhia e Manoel Gomes da Costa Figueiredo, a quem a directoria da qual fazia parte e sob pretexto consulta ao conselho fiscal havia comprado por escriptura de 24 de novembro proximo passado e pela quantia de 300:000\$ o direito e acção da concessão que aquelle fóra feita por decreto de 15 de outubro deste anno, e pela qual lhe é concedida, ou á companhia que o mesmo organizar, isenção de impostos e direitos de importação de toda a materia prima imprescindivel ao fabrico de velas stearicas e, posto que esta operação não estivesse na alçada da directoria, ella não hesitou realizal-a no intuito de afastar um concorrente que, de posse de tão poderosos elementos, muito poderia prejudicar em um futuro mais ou menos remoto os interesses da companhia, aguardando todavia que a assembléa se manifestasse a respeito.

Em seguida o mesmo senhor indica, para presidir aos trabalhos da assembléa, ao Sr. commendador Luiz Augusto de Magalhães, cuja nlliação foi unanimemente approvada.

Assumindo a presidencia, agradece o Sr. commendador Magalhães a distincção que lhe é conferida pela assembléa e convi-la para secretarios aos Srs. João Silveira Avila do Mello e Alfredo Augusto Vital.

Declara o Sr. presidente que se julga dispensado de referir qual seja o objecto da ordem do dia, porquanto a exposição feita pelo Sr. presidente da companhia fóra assás lueida e minuciosamente ouvida com a maxima attenção pelos Srs. accionistas.

Limitar-se-hia, portanto, a mandar proceder á leitura da mencionada proposta firmada pelo syndicato, assim do que a assembléa deliberar-

o que melhor conviesse nos interesses da companhia.

O Sr. Antonio Joaquim Alves Nogueira, obtem a palavra pela ordem, e, para que a assembléa, antes de resolver sobre a materia da proposta, deve legalisar o acto da directoria relativo á compra da concessão a Manoel Gomes da Costa Figueiredo.

Em seguida vem á mesa, e lida, e sem debate unanimemente approvada a seguinte moção firmada pelos Srs. Alfredo Augusto Vidal e Felipe Nery Pinheiro:

« A assembléa geral dos accionistas da Companhia Industrial de Sabão e Velas, s.tisfita com o procedimento e explicações da directoria, passa á ordem do dia.

O Sr. secretario procede á leitura da referida proposta.

O syndicato possuidor de todas as acções da companhia Luz Stearica propõe á companhia Industrial de Sabão e Velas o seguinte:

1º Vender a fabrica da referida companhia, com todos os seus bens moveis e immovois, machinas, terrenos e mais pertences, pela quantia de 3.000:000\$, sendo 2.500:000\$ em acções e 500:000\$ em dinheiro pagaveis no prazo de seis mezes.

2º A companhia Industrial de Sabão e Velas, obriga-se para esta transacção a elevar o seu capital a 3.500:000\$000.

3º Na tomada de posse da fabrica da companhia Luz-Stearica far-se-ha um balanço de todas as materias primas e productos manufacturados, que serão inventariados ao preço do mercado e serão pagos do syndicato no prazo de quatro mezes.

4º A companhia Industrial de Sabão e Velas obriga-se, na primeira assembléa que se realizar depois da posse da fabrica da companhia Luz-Stearica e que deverá ser effectuada em prazo nunca maior de quatro mezes, a convidar para a sua directoria dous membros do syndicato e para o conselho fiscal um membro do referido syndicato.

5º Nesta mesma assembléa, a Companhia Industrial de Sabão e Velas obriga-se a mudar sua denominação ou titulo pelo de Companhia Luz Stearica, e autorizar nas suas facturas a impressão de todas as medalhas e recompensas que a Companhia Luz Stearica tem obtido até hoje.

Finda a leitura da proposta, vem á mesa, e igualmente lida e unanimemente approvada, sem debate, a seguinte proposta firmada pelo Sr. João Augusto Belchior:

« Proponho para que seja nomeada uma commissão para tratar da fusão da Companhia Industrial de Sabão e Velas, composta dos seguintes Srs.: commendador Luiz Augusto de Magalhães, Antonio Accacio Fernandes Amaral, Alexandrina Duarte Pires Coelho, Barão de Mesquita e Francisco Ferreira Vaz, e que sejam outorgados a esta commissão plenos poderes para elaborar qualquer contracto com a companhia ou empresa que mais vantagens offereça aos accionistas da Companhia Industrial Sabão e Velas.

Fica igualmente autorizada a commissão: 1º A alterar a denominação da companhia; 2º A resolver sobre o aumento de capital; 3º A reformar os estatutos, submettendo-os á approvação da assembléa geral.»

A' vista desta resolução e não sendo licito tratar-se de outro assumpto estranho á ordem do dia, o Sr. presidente convi-da o Sr. 1º secretario a officiar aos membros eleitos para a referida commissão, assim de que iniciem os trabalhos que por esta assembléa lhe são incumbidos.

O Sr. Peixoto Marques propõe verbalmente que a mesa que presidiu aos trabalhos da assembléa geral fique autorizada a assignar a respectiva acta.

Observa o Sr. presidente que essa formalidade já estava prevista pela legislação que rege a materia e portanto julgava prejudicada a proposta; attendendo, porém, a insistencia do Sr. Francisco Ferreira Vaz, submete-a á approvação da assemblea, sendo unanimemente approvada o encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1890.—
Luis Augusto de Magalhães, presidente.—
João Silveira Avila de Mello, 1º secretario.—
Alfredo Augusto Vidal, 2º secretario.

Companhia Locadora Immi-gratoria

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

A' uma hora da tarde do dia 21 de novembro de 1890 presentes na sala das sessões desta companhia, numero legal de accionistas conforme o livro de presença o Sr. presidente de accordo com os estatutos, dá por aberta a sessão e propõe para secretarios os accionistas Srs. Antonio Winter e Leandro Bartholomeu Pereira que acceitos tomam posse de seus logares.

Constituida a mesa o mesmo expõe o motivo da reunião, fazendo ver que tendo-se offerecido á directoria mais de uma proposta de venda de contractos feitos com o governo para introdução e localisação de immigrants com os favores das leis vigentes e entendendo que a directoria precisa ficar habilitada á fazer estes contractos, ainda que para esse fim tinha de se elevar o capital social até 5.000.000\$, e para que a assemblea fique bem orientada, manda proceder a leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

O conselho fiscal da Companhia Locadora Immi-gratoria tendo ouvido a directoria e de accordo com a mesma, é de parecer que a assemblea geral conceda á mesma directoria todos os poderes para elevar seu capital até 5.000.000\$, bem como a cinco o numero de seus directores, ficando habilitada a comprar contractos de introdução e localisação de immigrants de accordo com as leis vigentes e fazer-os em nome da companhia com qualquer dos governos da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, dando-se para esse fim plenos poderes á mesma directoria para agir como melhor entender em bem dos interesses da companhia, reformando os estatutos si tanto julgar necessario para melhor dirigir e explorar contractos que por qualquer forma adquirir.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1890.—
Gustavo Martins Lage.—A. G. Pereira Guimarães.—Antonio Francisco Pereira.

Finda essa leitura e aberta a discussão fallam a respeito diversos Srs. accionistas e esclarecidos pelos membros da directoria e pelo conselho fiscal, a assemblea resolve por unanimidade approvar este parecer dando a directoria plenos poderes para comprar quaesquer contractos dessa especie, fazal-os com quaesquer dos governos da Federaçao Brasileira, e reformar os estatutos pela forma mais conveniente á exploraçao dos contractos que adquirir, tudo de conformidade com a indicaçao do parecer do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerra os trabalhos agradecendo e convila os presentes a assignarem a acta que vae mandar lavrar depois de lida e approvada.

E ou Antonio Winter, 1º secretario a fez escrever, a subscravo e assigno.

(Seguem-se as assignaturas).

Empresa Bancaria e Mercantil

ESTATUTOS

TITULO I

Da empresa, sua sede e duração

Art. 1.º Constitue-se nesta praça uma sociedade anonyma sob a denominaçao de Empresa Bancaria e Mercantil a qual se regerá por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas na parte que lhe fór applicavel.

§ 1.º A sede da empresa, sua administração e foro juridico, serão, para todos os offeitos legaes nesta capital.

§ 2.º A sua directoria poderá estabelecer filiaes ou filiaes em repute convenientes.

Art. 2.º A duração da empresa será de 30 annos e antes disso só poderá ser dissolvida nos casos previstos pela lei.

Parapho unico. Este prazo poderá ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

TITULO II

Do capital

Art. 3.º O capital da empresa será de 60.000\$ dividido em 3.000 acções de 20\$ cada uma e poderá ser elevado até 200.000\$ quando sua directoria o julgar conveniente e os negocios e desenvolvimentos da empresa assim o exigirem.

Parapho unico. Dada a hypothese de ser augmentado o capital terão preferencia os accionistas á distribuçao das novas acções.

Art. 4.º Effectua-se a 1ª entrada de 30 % para constituçao legal da empresa as entradas subsequentes serão de prestações nunca superiores a 20 % nos prazos marcados pela directoria.

Art. 5.º Ao accionista é permitido integralisar em qualquer tempo o capital das acções que subscrever.

Art. 6.º Ao accionista remisso applicar-se-hão as disposições do decreto de 13 de outubro do corrente anno.

TITULO III

Fins da empresa

Art. 7.º A empresa tem por fim :

§ 1.º Facilitar o credito aos seus accionistas por pequenos empréstimos ;

§ 2.º Empréstimo sobre garantia de quaesquer effeitos que representem valor real ;

§ 3.º Importar, mediante comissao, por conta de terceiro, generos de qualquer procedencia e recebê-los em consignação ;

§ 4.º Receber dinheiro em deposito ou em conta corrente, de movimento, sendo a primeira entrada, no minimo, de 50\$000 ;

§ 5.º Descontar lettras de uma só firma, desta praça, a juizo da directoria ;

§ 6.º Effectuar todas as operações bancarias e mercantils.

Art. 8.º Todo o accionista gosará de um abatimento de 5 % sobre a importancia de comissões ou juros devidos á empresa em virtude de transacções com ella effectuadas.

TITULO IV

Da directoria

Art. 9.º A empresa será administrada por uma directoria, composta de dous membros, eleita pela assemblea geral, de tres em tres annos, excepto a primeira, que durará seis annos.

§ 1.º Os membros de qualquer directoria poderão ser reeleitos ;

§ 2.º Um dos directores preencherá as funções de presidente-thesoureiro e o outro as de gerente e perceberá cada um o honorario fixo de 350\$ mensaes.

Art. 10. Os directores garantirão a sua gestão com 50 acções, podendo qualquer accionista prestar essa caução, de accordo com a lei.

Art. 11. A crenção, determinada no artigo antecedente, será prestada no prazo de 30 dias e o director que a não fizer, enton-le-se que renunciou o cargo.

Parapho unico. As acções que garantem a gestão, no caso deste artigo, são inalienaveis.

Art. 12. Não podem exercer conjuntamente o cargo de director : pue o filha, irmãos; sogro e genro, cunhados, durante o cunhadio, os socos da mesma firma, e todos aquelles envolvidos legalmente de negociar.

Art. 13. O membro da directoria que, por mais de 60 dias deixar de exercer o seu cargo, sem allegar molestia ou em virtude de licença concedida pelo conselho fiscal, perderá o direito ao seu cargo, e o director que ficar chamará um accionista para preencher aquellas funções, até á primeira reunião da assemblea geral.

TITULO V

Do presidente

Art. 14. Ao presidente compete :

§ 1.º Apresentar á assemblea geral em suas sessões ordinarias, o relatório annual das operações e estado da caixa ;

§ 2.º Assignar os balanços e balancetes, as procurações e contractos, assim como os títulos representativos de acções, de responsabilidades de saques, lettras, endossos e creditos que forem abertos ou concedidos, juntamente com o director-gerente ;

§ 3.º Representar a empresa em suas relações ;

§ 4.º A guarda de todos os dinheiros, os pagamentos e recebimentos e assignar os cheques com o director-gerente ;

§ 5.º Assumir a responsabilidade da caixa a seu cargo.

TITULO VI

Do gerente

Art. 15. Ao gerente compete :

§ 1.º Substituir o presidente ;

§ 2.º Assignar com o presidente os títulos, descriptos no art. 14 ;

§ 3.º Dirigir a contabilidade, fiscalisar o escriptorio, nomear, demittir, suspender e marcar os vencimentos dos respectivos empregados, de accordo com o presidente ;

§ 4.º Gerir as diversas secções da empresa, desempenhando as funções inherentes ao seu cargo.

TITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 16. A assemblea geral elegerá annualmente tres fiscaes e tres suplentes, escolhidos de entre os accionistas que possuirem mais de 20 acções.

Parapho unico. Os fiscaes ou suplentes podem ser reeleitos.

Art. 17. Os fiscaes, quando em exercicio, vencerão a gratificação de 50\$ mensaes.

Art. 18. Compete ao conselho fiscal as attribuições que lhes confere o art. 14 e paragraphos da lei n. 164 de 17 de Janeiro de 1890.

TITULO VIII

Das assembleas gerais

Art. 19. A assemblea geral é a reunião em numero legal de accionistas, possuidores de 10 ou mais acções, inscriptas no registro da empresa, com antecedencia de 60 dias, pelo menos.

Art. 20. Aos accionistas possuidores de menor numero de acções, que o determinado no artigo precedente, não é facultado votar, nem fazer numero para constituir-se a assemblea ; mas, podem assistir ás sessões, discutir e propor o que lhes pareça conveniente á prosperidade da empresa.

Art. 21. Haverá annualmente uma reunião da assemblea geral ordinaria, no mez de janeiro, legalmente constituída, achando representados dous terços do capital social.

TITULO IX

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 22. Dos lucros liquidos verificados dos noz balanços semestres, a directoria retirará para levar ao fundo de reserva a quota que julgar conveniente, 5 % para cada um dos seus membros e do excedente distribuirá dividendo.

Art. 23. O primeiro semestre social terminará em 30 de junho, de 1891.

TITULO X

Art. 24. Fica a directoria autorizada a satisfazer as despesas de incorporação.

Art. 25. Por derogação dos dispostos nos presentes estatutos a primeira directoria será composta de

Fructuoso José Fernandes, presidente.
Victor de Assis Silveira, gerente.

Conselho fiscal

José Clemente da Costa.
Antonio Marques da Costa.
João Alves Aveiro.

Supplentes

Carlos Gaspar da Silva.
Dr. Arthur Luiz Pedro de Alcantara.
Dr. Joaquim Dias da Rocha Filho.

Art. 26. Os accionistas aceitam e confirmam os presentes estatutos o neste sentido os subcrevem.

Capital Federal, 18 de novembro de 1890.

N. 1.156—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.156, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Empresa Bancaria e Mercantil com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se uma estampilha de 5\$ devidamente inutilizada e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

Sociedade Cooperativa Militar

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 19 dias do mez de novembro de 1890, ás 4 horas da tarde, achando-se presentes no edificio da rua do Visconde do Rio Branco n. 96, subscriptores de ações da Sociedade Cooperativa Militar do Brazil, representando mais de dous terços do capital social, foi aclamado presidente da assembléa o Sr. general de brigada Carlos Frederico da Rocha, o qual tomando assento convidou para secretario os Srs. 1.º tenentes da armadilla Augusto Guedes de Carvalho e Eduardo Ernesto Midosi.

Constituida assim a mesa da assembléa geral, procedeu-se á leitura dos estatutos que se achavam assignados pelos accionistas e da certidão do deposito feito no Banco dos Estados Unidos do Brazil, da quantia de 4:000\$, de uma parte do capital social.

Satisfeita esta formalidade, foram os estatutos sujeitos á votação e unanimemente approvados.

Em seguida obteve a palavra o Sr. capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas e declarou que os incorporadores não tinham designado os membros da primeira directoria, como lhes facultava a lei, mas, por não emtanto indicá-los si assim resolvesse a assembléa.

Accepto o alvitre, o Sr. Vidal de Oliveira propoz que a 1.ª directoria fosse composta dos seguintes Srs.:

Presidente da sociedade, contra-almirante Dionisio Manhães Barreto.

Secretario, major Agricola Ewerton Pinto.
Thesoureiro, tenente-coronel José Maria Maranhão da Silva.

Conselho fiscal da sociedade: general de divisão José Simeão de Oliveira, contra-almirante Custodio José de Mello, coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet, contra-almirante Bráun Ribeiro de Almeida, coronel João Thomaz de Cantuaria, capitão de fragata João Candido Brazil e coronel Francisco de Paula Mayrink.

Supplentes do conselho fiscal: coronel Alfredo Fernandes Jacques Ourique, contra-almirante Fortunato Foster Vidal, coronel Frederico Solon da Sampaio Ribeiro, capitão de mar e guerra Francisco José Ferreira, major Manoel Rodrigues dos Campos, 1.º tenente Eduardo Midosi e capitão Joaquim Antonio Lopes.

Foi indicado para gerente o Sr. 1.º tenente da armadilla Augusto Guedes de Carvalho que não acceptou essa honrosa prova de confiança por achar que o cargo de gerente competia ao direito de justiça ao Sr. capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas como creador da Cooperativa Militar.

Foi unanimemente approvada a proposta do Sr. Vidal e reconhecida a directoria, acciõna recusa do Sr. 1.º tenente Guedes, foi aclamado e reconhecido gerente o Sr. capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas.

O Sr. tenente-coronel João Francisco Fróes da Cruz, mandou á mesa a seguinte proposta.

Pr ponho que os ordenados da directoria sejam os seguintes.

Presidente e gerente 4:000\$ annuaes e os dous directores, 3:000\$ annuaes cada um; posta em discussão foi regeitada depois de ligeira discussão.

O Sr. capitão Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, manda á mesa a seguinte proposta:

Proponho que os ordenados annuaes da directoria sejam os seguintes.

Presidente, 2:400\$ secretario, 2:400\$ thesoureiro, 2:400\$ gerente 4:800\$000.

Posta a votos foi approvada.

O Sr. contra almirante, Dionisio Manhães Barreto, agradeceu á assembléa, em seu nome e no de seus collegas da directoria, a confiança com que foram honrados, e protestou assumir o compromisso de consarar os maiores esforços e o mais scrupuloso zelo em prol dos interesses que lhe erim commettidos, contando para isso com a possante cooperação dos Srs. accionistas.

Em seguida o Sr. Vidal de Oliveira, propoz um voto de sincero agradecimento ao Sr. coronel, Alfredo Ernesto Jacques Ourique e a todos os senhores que vigorosamente auxiliaram a incorporação da Cooperativa Militar do Brazil.

O Sr. Dr. Duque Estrada, reforçou esta proposta salientando o desinteresse com que os incorporadores trabalharam para levar a effecto a fundição da cooperativa.

O Sr. Vidal, agradeceu e pediu que fosse esse voto extensivo aos seus companheiros de incorporação e a todos os Srs. que o auxiliaram.

Estes votos foram unanimemente approvados.

O Sr. tenente-coronel Fróes da Cruz propoz e foi unanimemente approvado que a directoria fuisse autorizada a inlemnizar todas as despesas feitas pelos incorporadores na incorporação da Cooperativa Militar.

O Sr. presidente declarou que se achava constituida e installada a Sociedade Cooperativa Militar do Brazil.

O Sr. capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas pediu a palavra e propoz que a assembléa autorisasse os membros da mesa a assignarem a acta da primeira assembléa geral.

Esta proposta foi unanimemente approvada.

E por nada mais haver a tratar, encerrou-se a sessão, da qual eu, 1.º secretario, livre a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa, autorizada para isso especialmente pela assembléa geral dos accionistas.

Capital Federal no Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1890. — General de brigada Carlos Frederico da Rocha, presidente. — 1.º tenente Augusto Guedes de Carvalho, 1.º secretario. — 1.º tenente Eduardo Ernesto Midosi, 2.º secretario.

Directoria

Presidente, contra-almirante Dionisio Manhães Barreto, rua Silveira Martins n. 5.

Secretario, major Agricola Ewerton Pinto, rua Santa Christina n. 31.

Thesoureiro, tenente-coronel José Maria Maranhão da Silva, rua da Passagem n. 44.

Gerante, capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas, rua Vinte e Quatro de Maio n. 143.

Estatutos

Publicados no *Diario Official* de 4 de outubro de 1890, approvados pela assembléa geral de 19 de novembro do mesmo anno, já tendo soffrido a alteração seguinte, publicada no *Diario Official* de 22 de novembro:

«Decreto n. 1028, de 22 de novembro de 1890: fixa em 22.000 o numero de ações a que se refere o § 1.º do art. 6.º dos estatutos que acompanharam o decreto n. 793 de 2 de outubro de 1890.

N. 1.162—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.162, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Sociedade Anonyma Cooperativa Militar do Brazil, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estava uma estampilha de 5\$ inutilizada e o certificado sellado com o sello da Junta.

ANNUNCIOS

Com amlia das Docas Nacionaes

De ordem da directoria desta companhia e em virtude do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal, de 9 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, qua os volumes abaixo notados, existentes nos armazens d'esta companhia, vão ser removidas para a alfandega, visto não estarem despatchados. Qualquer reclamação só será atendida dentro de 8 dias, contados desta data.

Triangulo T&B: 1 barril vaio, vin lo de Nova-York no vapor americano *Selombrio*, em 3 de dezembro de 1890.

Sem marca: 33 feixes vindos de Santos no vapor inglez *Platony*, em 14 de janeiro de 1890.

Marca TBC: 11 amarrados vindos de Liverpool no vapor inglez *Donati*, em 10 de fevereiro de 1890.

Marca C&C: 1 caixa e 6 volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Bessell*, em 25 de fevereiro de 1890.

Dois triangulos marca L: 1 barrica vinda de Liverpool no vapor inglez *Lassell*, em 7 de março de 1890.

Quadrante marca JG3: 3 barris vasioes vindos de Nova-York no vapor norueguense *Ceylao*, em 19 de abril de 1890.

Sem marca: 87 rolos vindos de Londres no vapor inglaz *Isteworth*, em 23 de abril de 1890.

Marca ERP: 2 gigos, vindo de Liverpool no vapor inglaz *Lassell*, em 18 de junho de 1890.

Letreiro: 2 barricas vindas de Londres no vapor inglez *Diachath*, em 2 de julho de 1890.

Sem marca: 50 chapas vindas de Londres no vapor inglaz *Fulham*, em 28 de julho de 1890.

Companhia das Docas Nacionaes, 16 de dezembro de 1890.—O administrador, *Manoel Pinheiro de Campos*.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póe ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensces em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozarem das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.